

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/06/14 (113/2019) 14 de junho de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 137700, que julgou extinta a instância.	7
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 294147, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão do INPI que declarou a caducidade do registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (8ª secção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.	12
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 586717, julgou o recurso procedente e revogou o despacho de concessão do INPI. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (8ª secção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.	42
PATENTES DE INVENÇÃO	60
Pedidos - BB/CA1A.....	60
Concessões - FG4A.....	62
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	63
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	65
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	66
Averbamentos.....	66
MODELOS DE UTILIDADE	67
Pedidos - BB/CA1K.....	67
Concessões - FG4K	68
DESENHOS OU MODELOS	69
Pedidos - BB/CA1Y.....	69
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	71
Pedidos	71
Concessões	111
Vigências por sentença.....	113
Recusas.....	114
Renovações	116
Caducidades por sentença	117
Averbamentos.....	118
Desistências.....	120
Renúncias.....	121
Outros Atos.....	122
Requerimentos indeferidos.....	123
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	124
Concessões	124
REGISTO DE LOGÓTIPOS	125

Pedidos	125
Concessões	127
Recusas.....	128
Renovações	129
Averbamentos.....	130
Renúncias.....	131
Desistências.....	132
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	133
PROCURADORES AUTORIZADOS	152

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 137700, que julgou extinta a instância.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



**Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 291/18.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

360971

CONCLUSÃO - 20-03-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

Massa Insolvente de Salusif – Produtos farmacêuticos, S.A., representada por Armando Carragoso, administrador de insolvência nomeado no processo de insolvência nº 5968/16.2T8SNT que corre termos no tribunal da Comarca de Lisboa Oeste, Sintra – Instância Central – Secção de Comércio, Juiz 4 (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 30.07.2018, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 8.08.2018, que declarou a caducidade por falta de uso sério da



nacional nº 137700, requerida por **Laboratórios Verkos, S.A.**, com sede em Carretera de Logrono, Km 20, 2, 50298 Pinseque, Saragoça, Espanha (adiante também designada 'recorrida').

Alegou, em síntese, não dever a marca em questão ser declarada caduca por ter havido uso sério no período de cinco anos que precedeu o pedido de declaração de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 291/18.0YHLSB

caducidade, em 19.10.2015, conforme atestam os documentos juntos pela recorrente em sede administrativa perante o INPI, não devendo assim ter-se declarado a caducidade do registo da dita marca, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido, o qual além do mais é nulo por ter assumido que não foi fornecida qualquer prova do uso, quando na verdade a recorrente tinha feito chegar ao INPI resposta ao pedido de caducidade com as correspondentes provas de uso da marca em causa.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu a recorrida, pedindo a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, uma vez que o despacho recorrido foi entretanto revogado pelo INPI em sede de modificação oficiosa nos termos do artigo 23º do CPI, ou, subsidiariamente, confirmada a caducidade da marca em questão, uma vez que os documentos juntos pela recorrente em sede administrativa ou nos presentes autos não provam uso sério da marca em causa nos 5 anos que precederam o pedido de declaração de caducidade.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 291/18.0YHLSB

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo da marca nacional nº 137700



, pedido em 22.01.1945 e concedido em 5.11.1946 para assinalar '*pastas dentífricas e outros produtos dentífricos*' na classe 3 da Classificação de Nice.

2. A recorrida é titular da marca da União Europeia (UE) nº 14363031 KEMPHOR, solicitada em 14.07.2015 e concedida em 10.11.2015 para assinalar '*Pasta de dentes, dentífricos e elixires; Produtos de higiene oral; Elixires para a lavagem da boca; Produtos para refrescar o hálito; Preparações cosméticas para a higiene bucal e dentária; Géis branqueadores para uso dental*' na classe 3 da Classificação de Nice.

3. Em 10.01.2018, a recorrida requereu junto do INPI a declaração de caducidade da mencionada marca nacional da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da mesma nos últimos 5 anos, nos termos constantes de fls. 48-54 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por carta de 8.02.2018, a recorrente foi notificada pelo INPI para responder no prazo de 1 mês ao mencionado pedido de caducidade da sua marca nacional nº 137700 (ponto 3 do presente enunciado de factos).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 291/18.0YHLSB

5. Por carta registada expedida em 9.03.2019, a recorrente respondeu à mencionada notificação do INPI (ponto 4 do presente enunciado de factos), cf. docs. juntos a fls. 5v-14 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Por decisão do INPI de 31.07.2018, foi deferido o mencionado pedido de declaração de caducidade, mencionando-se na respectiva fundamentação designadamente o seguinte, cf. doc. junto a fls. 27-28 dos autos, que se dão por reproduzidos:

[...] não havendo, até ao momento, sido fornecida qualquer prova do uso da marca, entendemos que, em consonância com o nº 6 do artigo 270º do Código da Propriedade Industrial, se deve presumir que o sinal em apreço não foi, no período legalmente relevante, utilizado pelo titular do direito ou por terceiro sob o seu controlo [...].

7. Tendo constatado, a instâncias da recorrente na sequência da notificação da decisão de declaração de caducidade supra referida (ponto 6 do presente enunciado de factos) que por lapso a resposta atempada daquela não havia sido tomada em consideração, o INPI procedeu à modificação oficiosa da sua decisão de 31.07.2018 que declarara a caducidade da marca nacional nº 137700, nos termos do artigo 23º do CPI, vindo a decidir, por decisão do respectivo Conselho Directivo de 29.11.2018, publicada no BPI de 10.12.2018, revogar a dita decisão de 31.07.2018 supra referida e proceder a nova análise do pedido de declaração de caducidade da mencionada marca, o qual se encontra ainda pendente.

*

Nos termos do artigo 277º, al. e) do CPC, a instância extingue-se com a inutilidade superveniente da lide.

Dos factos provados supra elencados resulta que, já na pendência do presente recurso, interposto em 9.10.2018, veio a decisão do INPI de 31.07.2018 objecto do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 291/18.0YHLSB



presente recurso, que declarara a caducidade da marca nº 137700 da recorrente, a ser revogada por decisão do mesmo Instituto de 29.11.2018, publicada no BPI de 10.12.2018.

Deixando de existir a declaração de caducidade da marca em questão, objecto do presente recurso, este fica sem objecto, tornando a lide inútil por circunstância superveniente, corporizada na referida revogação do despacho recorrido.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, declaro extinta a instância no presente recurso interposto por **Massa Insolvente de Salusif – Produtos Farmacêuticos, S.A.** contra a decisão do INPI de 31.07.2018, entretanto revogada,



que declarou a caducidade da marca nº 137700

Custas pela recorrente (artigo 536º, nº 3, do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 20.03.2019

Página 5 de 5

Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 294147, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão do INPI que declarou a caducidade do registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (8ª secção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

345954

CONCLUSÃO - 16-10-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I – Relatório

Lusovini – Vinhos de Portugal, S.A., pessoa colectiva nº 509028365 com sede na Av. da Liberdade, nº 15, Lugar do Areal., 3520-061 Nelas, Viseu (adiante também designada 'recorrente') veio, nos termos dos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que declarou procedente o pedido de declaração de caducidade do registo de marca nacional nº 294147 **BOAS QUINTAS**, requerido por **Quinta da Jusã – Sociedade Imobiliária e Agrícola, Lda.**, pessoa colectiva nº 505257050 com sede na Travessa Eça de Queirós, nº 1, 5000-111 Guiães, Vila Real (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogada a decisão recorrida e mantido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, ter sido a dita marca objecto de uso durante o período em causa e, de todo o modo, haver justo motivo para a falta de uso, pelo que não havia fundamento para ter sido cancelado o respectivo registo, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu, nomeadamente, não ter havido uso sério da marca em questão, como

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

reconhece a recorrente ao invocar justo motivo desse não uso, pelo que procede o fundamento de caducidade da marca como entendeu e bem o despacho recorrido.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. O registo de marca nacional nº 294147 **Boas Quintas** foi solicitado em 19.08.1993 por **Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.** e concedido em 5.04.1995 para assinalar ‘*vinhos de mesa*’ na classe 33 da Classificação de Nice.
2. Por contrato de 27.08.2009, a dita **Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.** transmitiu à recorrente a co-titularidade de 50% do mencionado registo de marca nº 294147 **BOAS QUINTAS**, nos termos constantes do doc. 6 junto a fls. 73v-74v dos autos que se dá por reproduzido.
3. A cláusula 5ª do dito contrato (ponto 2 do presente enunciado de factos) prevê que “*Os termos e condições da Transmissão de Registo da Marca ‘BOAS QUINTAS’ constarão de Contrato assinado pelas Partes, que fará parte integrante do presente instrumento*”, constando de tais ‘termos e condições’, designadamente, que ‘*A Primeira Outorgante tem por objecto comercial a actividade de distribuição, exportação e importação de vinhos e outras bebidas engarrafadas*’, ‘*Dispondo [...] de uma estrutura comercial,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

logística e de merchandising que cobre todo o território nacional (continente e ilhas) e internacional' e que "A Primeira Outorgante responsabiliza-se por toda a estrutura comercial, logística e de merchandising da Marca 'Boas Quintas', desenvolvendo a distribuição nacional e a exportação, devendo ainda promover, com carácter regular, análises de mercado, pesquisas de consumidores e outros estudos, a fim de melhor prever a procura, bem como a publicidade e trade dressing necessários", nos termos constantes do doc. 7 junto a fls. 75-78 dos autos que se dá por reproduzido.

4. Em 11.03.2010, foi averbada no INPI a transmissão a favor da recorrente da co-titularidade do registo de marca nº 294147 **BOAS QUINTAS** resultante do contrato supra mencionado (pontos 2 e 3 do presente enunciado de factos), a requerimento da recorrente e da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. que até então aí figurava como única titular, nos termos constantes do doc. junto a fls. 92-93v dos autos, que se dá por reproduzido.
5. No 'ESCRITO DE CESSÃO' datado de 8.02.2010 apresentado com o pedido de averbamento da transmissão da co-titularidade do registo de marca nº 294147 **BOAS QUINTAS** atrás referido (ponto 4 do presente enunciado de factos), a transmitente Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. declara que [ênfase aditado] *'cede e transmite 50%, a título gratuito, sobre o registo de marca nacional nº 294147 'BOAS QUINTAS' registada em 5 de Abril de 1995, a favor de LUSOVINI DISTRIBUIÇÃO, LDA', [...] pelo que **desde já pode usá-la, como sendo legítima propriedade sua e gozar de todos os privilégios sobre a presente aquisição, podendo inclusivamente pedir que seja feito o respectivo averbamento a seu favor junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.***


BOAS QUINTAS

6. O sinal  aparece representado:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

- num cartaz exterior, junto às indicações ‘ www.boasquintas.com ’, ‘NOVA ADEGA’ (sob a foto de uma vinha com um edifício ao fundo) e os dizeres ‘LOJA DE VINHOS VISITAS E PROVAS’ e ‘VENHA CONHECER 500m’ respectivamente por cima e por baixo da imagem de duas garrafas de vinho, como ilustrado na foto junta como doc. 8 junto a fls. 81 dos autos, que se dá por reproduzido;
 - numa placa de sinalização estradal visível na foto junta como doc. 9 a fls. 81v dos autos, que se dá por reproduzida;
 - na fachada de um edifício junto a uma vinha visível na foto junta como doc. 10 a fls. 82 dos autos que se dá por reproduzida.
7. Na página web do motor de busca especializado www.wine-searcher.com aparece uma descrição do vinho “Boas Quintas ‘Quinta da fonte do Ouro’ Grande Reserva, Dão, Portugal”, aí se indicando designadamente, ‘*Disponível apenas em alguns postos de venda na Europa. Só conseguimos encontrar o vintage 2013 para venda o mês passado.*’¹, bem como uma lista de vinhos ‘Boas Quintas’ do mesmo produtor, conforme doc. 11 junto a fls. 82v-83 dos autos que se dá por reproduzido.
- BOAS^QUINTAS
8. O sinal  aparece na base de dados ‘Imagens’ da busca efectuada sobre a expressão ‘Boas Quintas’ no motor de busca *Google*, cf. doc. 12 junto a fls. 83v-84v dos autos, que se dão por reproduzidos.


¹ Tradução livre do original inglês: ‘Available at only a few outlets in Europe. We have only been able to find the 2013 vintage for sale over the last month’.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB



9. Num expositor da  aparece a expressão 'BOAS QUINTAS' sobre uma prateleira onde são visíveis três garrafas de vinho, como ilustrado na foto junta como doc. 13 a fls. 85 dos autos, que se dá por reproduzido.
10. Em 11.05.2017, a recorrente intentou acção especial de divisão de coisa comum pendente no 2.º Juízo deste tribunal sob o nº 186/17.5YHLSB contra a ré **Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.**, a qual, citada para contestar em 16.05.2017, apresentou contestação, tendo em 26.09.2017 sido proferida sentença que declarou a marca nº 294147 **BOAS QUINTAS** indivisível em substância e designou data para a conferência de interessados a que alude o artigo 929.º, nº 2, do CPC, nos termos constantes de fls. 157-159v dos autos, que se dão por reproduzidos.
11. Em 21.09.2017, a recorrida, invocando a titularidade da marca **BOA QUINTA BQ**, apresentou junto do INPI pedido de declaração de caducidade da marca nacional nº 294147 **BOAS QUINTAS**, com fundamento na falta de uso da mesma em Portugal nos últimos cinco anos, nos termos constantes de fls. 110-116 dos autos, que se dão por reproduzidos.
12. Em 27.11.2017, a recorrente respondeu ao aludido pedido de declaração de caducidade alegando designadamente que '*desde 2013 a titular deixou de usar a marca sub judice*' e invocando justo motivo para tal não uso, incluindo o cese das relações comerciais com a co-titular **Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.** e a pendência da acção especial de divisão de coisa comum atrás referida (ponto 10 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 117-121 dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

13. Em 21.12.2017, a recorrida apresentou junto do INPI exposição suplementar em sustento do seu pedido de declaração de caducidade do registo de marca nº 294147 BOAS QUINTAS, impugnando o justo motivo invocado pela recorrente, nos termos constantes de fls. 161-163 dos autos, que se dão por reproduzidos.
14. Em 22.12.2017, a **Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.**, co-titular da marca caducanda nº 294147 **BOAS QUINTAS**, apresentou junto do INPI exposição adicional em resposta à resposta da recorrente ao pedido de declaração de caducidade da dita marca, onde alega designadamente que *‘nunca tal marca foi objecto de qualquer utilização, a qualquer título, para qualquer fim, por qualquer uma das suas co-titulares, nunca tendo sido produzido ou comercializado qualquer bem sob tal marca, quer pela Lusovini, quer pela aqui Exponente’*, nos termos constantes de fls. 164-167 dos autos, que se dão por reproduzidos.
15. Em 22.02.2018, a recorrente apresentou exposição suplementar junto do INPI, em resposta à mencionada exposição suplementar da recorrida (ponto 13 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 168-10 dos autos, que se dão por reproduzidos.
16. Por decisão de 21.03.2018, publicada no BPI de 4.04.2018, o INPI declarou procedente o pedido de caducidade da marca nacional nº 294147 **BOAS QUINTAS**, com fundamento na falta de uso sério da mesma, nos termos constantes de fls. 94-97v dos autos, que se dão por reproduzidos.
17. Não há um produto concreto que tenha a marca ‘BOAS QUINTAS’ propriamente dita.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

A questão que importa analisar é a de saber se a marca nacional nº 294147 **BOAS QUINTAS** não foi objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, e se houve justo motivo para a ausência de tal uso sério da mesma, como sustenta a recorrente.

Nos termos do artigo 269º, nº 1 do CPI, '*Para além do que se dispõe no artigo 37º, a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no nº 4 e no artigo 2.*'

Por seu lado, dispõe o artigo 268º nº 1 do CPI:

1. *Considera-se uso sério da marca:*
 - a) *O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada;*
 - b) *O uso da marca, tal como definida na alínea anterior, para produtos ou serviços destinados apenas a exportação;*
 - c) *A utilização da marca por um terceiro, desde que o seja sob o controlo do titular e para efeitos da manutenção do registo.*

E, nos termos do artigo 270º, nº 6, do CPI, '*Cumpra ao titular do registo ou ao seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que se presume não usada.*'

A marca em questão tem dois co-titulares, a ora recorrente e a **Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.**, requerente original da marca e que ulteriormente transmitiu à recorrente 50% correspondente registo, conforme averbado no INPI em 11.03.2010, a pedido de ambos os co-titulares.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

Nenhuma das co-titulares faz prova do uso sério da marca, declarando uma, a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., que **tal marca nunca foi objecto de qualquer utilização**, e reconhecendo a outra, ora recorrente, que **não há um produto concreto assinalado pela dita marca**, não obstante a mesma se encontrar registada para assinalar produtos, em particular 'vinhos de mesa'.

È certo que a recorrente alega ter a marca sido usada pela dita **Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.**, nomeadamente em *outdoors*, feiras e *sites* da internet.

Mas, não só tal uso é negado pela própria co-titular em causa, como os documentos juntos em abono de tal uso, impugnados pela recorrida, se mostram inidóneos para substanciar uso sério da marca pela titular ou seu licenciado, até pela impossibilidade de localizar no tempo ou no espaço o uso do sinal aí evidenciado, por forma a saber da respectiva relevância para efeitos de afastar a presunção de não uso decorrente 270º, nº 6 do CPI.

Não se demonstra, assim, uso sério da marca em causa pelos titulares ou seus licenciados, pelo que se presume a mesma não usada.

Invoca a recorrente, porém, estar a falta de uso justificada por motivos independentes da vontade do titular, o que afastaria a caducidade da marca nos termos do artigo 269, nº 1, parte final: '*salvo justo motivo*'.

Alega, como justo motivo, ter estado impedida de usar a marca por se ter desentendido e cessado relações comerciais com a co-titular, com quem tinha de usar a marca conjuntamente nos termos de acordo entre ambas celebrado, e ainda devido à pendência de acção especial de divisão da marca em questão.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

No entanto, as vicissitudes contratuais ou comerciais entre co-titulares da marca não constituem justo motivo para não uso mesma, já que se não podem considerar independentes da vontade dos mesmos, antes decorrentes da mesma vontade, contratualizada ou não.

De resto, no 'ESCRITO DE CESSÃO' datado de 8.02.2010 junto pelas co-titulares ao requerimento de averbamento da co-titularidade no INPI, declara-se expressamente, relativamente à marca em causa, que a recorrente '**pode usá-la como sendo legítima propriedade sua e gozar de todos os privilégios sobre a presente aquisição**', pelo que se não vislumbra qualquer justo motivo para o não uso, decorrente da dita co-titularidade.

Quanto à acção de divisão de coisa comum, apenas intentada em 11.05.2017, cerca de 4 meses antes do presente pedido de declaração de caducidade ter sido apresentado no INPI, não se vê como a pendência daquela tenha qualquer virtualidade para justificar o não uso, por cinco anos consecutivos, de uma marca registada há mais de 20 anos, nem decorre de tal pendência qualquer restrição ao uso da coisa comum que se pretende dividir.

Não resulta, assim, demonstrado o justo motivo da falta de uso, por cinco anos consecutivos, da marca nacional nº 294147 **BOAS QUINTAS**, invocado pela recorrente.

Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos previstos no artigo 269º, nº 1, do CPI, para a decretada caducidade do registo da marca em causa, por não uso da mesma durante cinco anos consecutivos, uma vez que nem se demonstra tal uso pelo titular ou seu licenciado, nem justo motivo dessa falta de uso.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 146/18.9YHLSB

Improcede, por conseguinte, o presente recurso, tendente à revogação da decisão que declarou a caducidade do registo em questão, com fundamento no não uso da mesma, nos termos do artigo 269.º, nº 1, do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Lusovini – Vinhos de Portugal, S.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 21.03.2018, publicada no BPI de 4.04.2018, que declarou a caducidade do registo da marca nacional nº 294147 **BOAS QUINTAS**.

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 22.10.2018

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.

Dr(a). Mário Rodrigues da Silva

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.

Dr(a). José António Moita

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.

Dr(a). Ferreira de Almeida



Tribunal da Relação de Lisboa

8ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

14094073

CONCLUSÃO - 14-02-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Isabel Campos)

=CLS=

Acordam os Juízes do Tribunal da Relação de Lisboa

I – RELATÓRIO:

Lusovini – Vinhos de Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 509028365 com sede na Av. da Liberdade, n.º 15, Lugar do Areal., 3520-061 Nelas, Viseu (adiante também designada 'recorrente') veio, nos termos dos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que declarou procedente o pedido de declaração de caducidade do registo de marca nacional n.º 294147 **BOAS QUINTAS**, requerido por **Quinta da Jusã- Sociedade Imobiliária e Agrícola, Ld.ª**, pessoa coletiva n.º 505257050 com sede na Travessa Eça de Queirós, n.º 1, 5000-111 Guiães, Vila Real (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogada a decisão recorrida e mantido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, ter sido a dita marca objeto de uso durante o período em causa e, de todo o modo, haver justo motivo para a falta de uso, pelo que não havia fundamento para ter sido cancelado o respetivo registo, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, respondeu, nomeadamente, não ter havido uso sério da marca em questão, como reconhece a recorrente ao invocar justo motivo desse não uso, pelo que procede o fundamento de caducidade da marca como entendeu e bem o despacho recorrido.

Foi proferida decisão que negou provimento ao recurso interposto por Lusovini-Vinhos de Portugal, S.A., e, em consequência, manteve a decisão do INPI de 21.03.2018, publicada no BPI de 3.04.2018, que declarou a caducidade do registo da marca nacional n.º 294147 BOAS QUINTAS.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

Inconformado com esta decisão, **veio o autor interpor recurso, terminando as suas alegações com as seguintes conclusões:**

A) A Apelante, sempre salvo o devido respeito por doutra decisão em contrário, entende que a doutra sentença recorrida enferma de nulidade nos termos do artigo 615.º n.º 1, alínea d), do Código de Processo Civil, por o Tribunal a quo não se ter pronunciado sobre todas as questões que lhe foram submetidas a apreciação, de acordo com o vertido nas conclusões O) a AA) do recurso judicial que foi apresentado pela Apelante e que aqui se dão por reproduzidas e a fim de evitar repetições.

B) O Tribunal a quo apenas se limitou a pronunciar-se sobre o “justo motivo” para a não utilização da marca, não se tendo pronunciado, como devia, sobre a questão colocada no recurso que a Apelante interpôs da decisão administrativa do facto de a marca sub judice ser igual ao nome comercial de uma das co-titulares da marca e de utilizar tal nome para promover toda a sua gama de vinhos, como o demonstram os documentos já juntos aos autos.

C) A aqui Apelante, em 11 de Maio de 2017, deu entrada no Tribunal a quo de uma ação de divisão de coisa comum – processo n.º 186/17.5YHLSB, que corre termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal –, peticionando a indivisibilidade da marca nacional objeto dos presentes autos, bem como das marcas nacionais já acima identificadas e também da marca nacional número 475790 “Chiado” e que se procedesse à adjudicação ou à venda das referidas marcas.

D) No âmbito desse processo judicial, que ainda está a correr seus termos, a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., requerida nesses autos, foi citada em 16 de Maio de 2017 para contestar o pedido formulado pela Recorrente, tendo apresentado contestação.

E) Após a fase dos articulados foi em, 26 de Setembro de 2017, proferida doutra decisão judicial a julgar indivisíveis as marcas e a designar data para a conferencia de interessados, sendo que nesta data e após o Tribunal ter tido conhecimento da decisão que pelo presente meio se impugna, determinou a suspensão de tal processo até que transite em julgado a decisão sobre o pedido de declaração de caducidade que ora se impugna.

F) Com efeito, se analisarmos as três marcas nacionais, às quais foi requerida a declaração de nulidade por parte da Apelada – “Boas Quintas”, sinal verbal, “Boas Quintas”,

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

sinal misto, e “Boas Quintas – Boas Vinhas” – há um elemento comum que ressalta dessas três marcas e que é a expressão Boas Quintas. Ora

G) Essa expressão comum às três marcas, àquela que é objeto dos presentes autos e às outras duas citadas no artigo precedente, foi retirada da denominação social / firma da outra co-titular, ou seja, da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.

H) Por outro lado, a generalidade dos produtos produzidos pela Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., são conhecidos pela expressão que é comum à marca objeto dos presentes autos e às demais duas marcas também citadas.

I) Tanto assim é que a própria Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., não obstante não ter cumprido com os contratos que celebrou com a Apelante referente ao uso da marca objeto dos presentes autos, vem utilizando a expressão “Boas Quintas” para assinalar todos os seus produtos em termos publicitários, bem como no nome da sua página da internet.

J) Com efeito, ao contrário do que a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. alegou em sede administrativa, esta vem fazendo uso da marca objeto dos presentes autos – como até nem podia deixar de ser - para assinalar toda a gama dos seus produtos, “Boas Quintas” em parte da sua denominação social, que é “Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.”, já que a dita Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., no lugar de utilizar toda a sua denominação social, vem publicitando os seus produtos / vinhos utilizando somente a expressão que constitui a marca objeto dos presentes autos, ou seja, “Boas Quintas”, o que faz em outdoors, feiras, automóveis, o que demonstra que a marca sub judice vem sendo utilizada.

K) Veja-se que a própria Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., em vez de usar a sua denominação nos rótulos dos seus vinhos, utiliza sempre na umbrela identificativa dos seus vinhos a expressão “Boas Quintas” – “MARCA BANDEIRA” – utilizando assim a marca como identificativo da sua atividade, como se pode aferir dos seguintes sítios da internet que se deixam a título de exemplo, <http://oakleywineagencies.co.uk/boas-quintasdao/>; <https://www.wine-searcher.com/wine-572934-0001-boas-quintas-quinta-da-fonte-doouro-grande-reserva-dao-portugal>; https://www.google.co.mz/search?q=Boas+Quintas&source=Inms&tbm=isch&sa=X&ved=0ah_UKEwju1pC1_efVAhWCqxoKHZajAVQQ_AUICigB&biw=1320&bih=441#imgrc=j1sgHQTVAZGrAM;

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 146/18.9YHLSB.L1

https://www.google.co.mz/search?q=Boas+Quintas&source=Inms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKEwju1pC1_efVAhWCqxoKHZajAVQQ_AUICigB&biw=1320&bih=441#imgrc=ddGjm3UmgJoi9M

L) Por outro lado e para demonstrar que a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. vem utilizando a marca “Boas Quintas”, ainda numa recente mostra de vinhos e iguarias que teve lugar nos passados dias 3 e 4 de Novembro de 2017, em Lisboa, a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. utilizou a marca “Boas Quintas” no seu stand de promoção de produtos.

M) Estando a expressão “Boas Quintas” presente em cartazes publicitários, nas instalações da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., é a expressão que utilizam em feiras de promoção e venda dos seus produtos, como também utilizam a expressão que compõe a marca sub judice no endereço do seu sítio da internet, ou seja, www.boasquintas.com

N) Daí que a marca objeto dos presentes autos, como a Apelada bem sabe, é utilizada para denominar a generalidade dos produtos produzidos pela Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., ainda que esta não venha prestando contas dessa utilização à aqui Apelante, conforme o que acordaram no contrato referido supra e daí o ter sido instaurada a Ação de Divisão de Coisa Comum, dada a indivisibilidade da marca.

O) Onde, em fase administrativa, ao ter vindo alegar o que alegou, só demonstra que a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. está em conluio com a Apelada e com esta tem relações especiais, pois não se pode ficar indiferente ao facto de o pedido de declaração de caducidade da marca sub judice ter sido feito na sequência do processo de ação de divisão de coisa comum que opõe a Apelante e a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.

P) Para além de que o registo da marca que a Apelada alega ser titular e que fundamentou a sua legitimidade para pedir a declaração de caducidade e que se confunde com a denominação da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. ter sido apresentado em 24 de Julho de 2017, logo após esta sociedade ter apresentado a sua contestação na ação de divisão de coisa comum, daí que o pedido de declaração de caducidade promovido pela Apelada, foi feito com o conhecimento da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. e para que esta fique a utilizar a marca, sem que pague à Apelante a parte que lhe corresponde na titularidade da marca, porquanto

Q) Ninguém de boa-fé acredita que uma sociedade deixe de defender uma marca cuja expressão constitui a sua denominação social e que possa levar os consumidores a

**Tribunal da Relação de Lisboa****8.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

pensar que ao comprar os produtos assinalados pela marca que a Apelada possa vir a comercializar dizem respeito à Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda.

R) Onde, não se verifica nenhum fundamento do não uso da marca como foi alegado pela Apelante, pelo que o I.N.P.I. deveria ter inferido o pedido apresentado por aquela, o que ora se requer, através da presente ação, que seja revogada tal decisão e substituída por outra que julgue improcedente o pedido de declaração de caducidade da marca nacional número 294147 “Boas Quintas”, sinal verbal.

S) Nos termos do contrato outorgado pelas partes e apenso ao contrato de transmissão de registo de marca nacional, ficou acordado que a Apelante e a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. exerceriam em conjunto todos os direitos e participariam em todas as vantagens e encargos inerentes à titularidade e manutenção da marca nacional “Boas Quintas”, na proporção equitativa de que ambas são titulares.

T) Nos termos do contrato celebrado entre a Apelante e a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., qualquer das partes estava proibida de usar as marcas de forma individual, pelo que, desde 2013, a Apelante deixou de usar a marca sub judice, e todas as que estavam relacionadas/contratadas, convencidos de que essa seria a solução correta, mas a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., como supra se deixou alegado, continuou a fazer uso da marca, como expressão, para promover e assinalar todos os seus produtos e a sua atividade, como o demonstram os documentos juntos e da própria visita à página da internet de tal sociedade.

U) Salvo melhor opinião em contrário, o litígio aqui explicado existente entre as comproprietárias da marca sub judice, teve como consequência inevitável o não uso da referida marca, por parte da Apelante, não obstante, como se deixou dito, a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. vem utilizando a marca para promover a sua atividade comercial, cuja expressão da marca faz parte da própria denominação social.

V) Tendo em conta tudo o que antecede, outra não poderá ser a conclusão de que o litígio pendente entre a Apelante e a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. constitui justo motivo para não uso da marca nacional n.º 294147 “Boas Quintas”, sinal verbal, ainda que esta sociedade venha utilizando a mesma para assinalar os seus produtos e toda a sua atividade, pois ninguém acredita que uma sociedade que seja detentora de uma marca em que esteja presente uma parte da sua denominação social nada fizesse para a proteger.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

W) Deste modo, também pelo facto de haver um litígio judicial acima identificado - Ação de Divisão de Coisa Comum - entre as co-titulares da marca objeto dos presentes autos e por a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., ter incumprido com os contratos e acordos que celebrou com a Apelante, depois de esta ter investido muitos milhares de euros na promoção e divulgação dos produtos produzidos por aquela sociedade e que eram assinalados pela marca, estamos perante uma situação / circunstância estranha à vontade da Apelante e, recorrendo-se a critérios gerais de razoabilidade, se admite que o uso da marca não seria exigível na circunstância ora descrita, ainda que a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. a venha utilizando.

X) Considerando que as partes haviam acordado exercer em conjunto todos os direitos e participar em todas as vantagens e encargos inerentes à titularidade e manutenção da marca nacional n.º 294147 “Boas Quintas”, sinal verbal, na proporção equitativa de que ambas são titulares, com o incumprimento contratual da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. e com a conseqüente ação de divisão de comum, verificou-se impossível o uso sério da referida marca, mas que a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. vem utilizando como marca bandeira para promover e vender toda a gama dos seus produtos.

TERMOS EM QUE

Deve o presente recurso ser julgado procedente por provado e, conseqüentemente, deverá ser revogada a dita sentença recorrida, uma vez que não se verificam, pelas razões supra aduzidas, quaisquer fundamentos para que tivesse sido proferida a decisão a declarar a caducidade da marca nacional n.º 294147 “Boas Quintas”, sinal verbal, devendo ser mantido o referido registo.

A apelada Quinta da Jusã - Sociedade Imobiliária e Agrícola, Lda. apresentou contra-alegações, terminando as suas alegações com as seguintes conclusões:

A. Improcedem totalmente as conclusões A) e B) das alegações da apelação, pois não se verifica qualquer omissão de pronúncia da sentença recorrida, porquanto o Tribunal a quo analisou e decidiu, substantivamente, a totalidade das questões trazidas aos autos pela Recorrente.

B. O tribunal a quo, ponderou todos os argumentos submetidos e analisou todos os documentos juntos pela Recorrente, ora Apelante, tendo concluído que não constituíam prova bastante do uso sério da marca, sendo certo aliás, que nenhuns desses documentos

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 146/18.9YHLSB.L1

constituem notas de encomendas ou faturas relativas à comercialização dos produtos assinalados pela marca nacional nº 294147.

C. Improcedem totalmente as conclusões quaisquer provas de uso da marca e decidiram que as circunstâncias alegadas pela Lusovini, não constituem um justo motivo para o não uso da marca.

D. A factualidade alegada e referida nas conclusões C) a X) das alegações da Apelante, assenta em juízos de valor, opiniões e especulações, que a Apelada impugna por completo, com ressalva apenas dos factos que foram enumerados nos nºs 1 a 5 e 10 a 17 pelo tribunal a quo no ponto III da douta sentença recorrida.

E. O uso da marca prova-se pela demonstração de que houve introdução no mercado dos produtos assinalados pelo registo, de forma a que o consumidor possa estabelecer uma conexão entre os produtos e a marca e, para além disso, que esses atos tenham regularidade/continuidade e que, em função da dimensão da empresa, da natureza do artigo e dos seus potenciais consumidores, o volume das transações tenha uma determinada expressão numérica, sendo essencial saber se a utilização é efetiva, contínua, estável, e suficiente para manter ou criar uma quota de mercado.

F. No caso em apreço, é absolutamente inequívoco que não houve qualquer uso sério da marca, desde a data do seu registo, como a própria Apelante reconheceu ao vir invocar um “justo motivo” para esse não uso.

G. Mas o conceito de justo motivo para o não uso de marcas abrange apenas circunstâncias independentes da vontade do titular que constituam obstáculo à utilização da marca, como por exemplo restrições à importação ou outras medidas impostas pelos poderes públicos em relação aos produtos ou serviços protegidos ao abrigo da marca.

H. Não é admissível a invocação de quaisquer dificuldades comerciais, ou os riscos próprios da condução de um negócio (cf. acórdãos do Tribunal de Justiça, PAN AM, R-855/2007-4, Giorgio Beverly Hills, T-162/01 e SMART WATER, T-250/13).

I. E também não é admissível a invocação de um alegado “incumprimento contratual” e “litígio”, que não foram demonstrados pela Apelante, nem foram reconhecidos por quaisquer tribunais.

J. A Apelante refere-se a um processo de divisão de coisa comum que terá intentado em Maio de 2017 mas, essa ação não pode justificar o não-uso da marca que se verificou, de forma contínua, entre 1995 e 2017, isto é, um não uso durante mais de 22 anos

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

consecutivos, sendo certo que a pendência dessa ação não tem por efeito legal impedir o uso da marca pelos seus contitulares.

K. O princípio do ónus de uso da marca aplica-se de igual modo e sem distinção às marcas que estejam em compropriedade.

L. É irrelevante que as relações comerciais entre as contitulares da marca tenham terminado, como alega a Apelante (ainda que sem prova alguma do alegado), uma vez que, essa circunstância, obviamente não seria de força maior, sendo unicamente imputável às contitulares da marca.

M. Assim, nenhum facto ou circunstâncias externas às entidades que são titulares da marca, as impediu de utilizar a marca em apreço, não havendo qualquer motivo justificado para o não uso da mesma.

Termos em que deve a presente apelação ser julgada totalmente improcedente, mantendo-se em consequência a sentença apelada, que manteve o despacho que declarou a caducidade do registo da marca nacional n.º 294147.

II- **OBJETO DO RECURSO**: Nos termos dos artigos 635.º, n.º 4 e 639.º, n.º 1 do CPC é pelas conclusões do recorrente que se define o âmbito do recurso, salvo as questões de conhecimento oficioso (artigo 608.º, n.º 2 ex vi do art.º 663.º, n.º 2 do CPC).

Nestes termos, as questões a decidir são as seguintes:

- a) Nulidade da sentença;
- b) Saber se está demonstrado um uso sério da marca;
- c) Saber se verifica um motivo justificativo para o não uso sério da marca.

III- **FUNDAMENTOS DE FACTO**:

Na 1ª instância foram dados como provados os seguintes factos (sendo certo que não houve impugnação da decisão da matéria de facto):

1. O registo de marca nacional n.º 294147 Boas Quintas foi solicitado em 19.08.1993 por Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. e concedido em 5.04.1995 para assinalar 'vinhos de mesa' na classe 33 da Classificação de Nice.

2. Por contrato de 27.08.2009, a dita Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. transmitiu à recorrente a co-titularidade de 50% do mencionado registo de marca n.º 294147 BOAS QUINTAS, nos termos constantes do doc. 6 junto a fls. 73v-74v dos autos que se dá por reproduzido.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

3. A cláusula 5ª do dito contrato (ponto 2 do presente enunciado de factos) prevê que “Os termos e condições da Transmissão de Registo da Marca ‘BOAS QUINTAS’ constarão de Contrato assinado pelas Partes, que fará parte integrante do presente instrumento”, constando de tais ‘termos e condições’, designadamente, que ‘A Primeira Outorgante tem por objeto comercial a atividade de distribuição, exportação e importação de vinhos e outras bebidas engarrafadas’, ‘Dispondo [...] de uma estrutura comercial, logística e de merchandising que cobre todo o território nacional (continente e ilhas) e internacional’ e que “A Primeira Outorgante responsabiliza-se por toda a estrutura comercial, logística e de merchandising da Marca ‘Boas Quintas’, desenvolvendo a distribuição nacional e a exportação, devendo ainda promover, com carácter regular, análises de mercado, pesquisas de consumidores e outros estudos, a fim de melhor prever a procura, bem como a publicidade e trade dressing necessários”, nos termos constantes do doc. 7 junto a fls. 75-78 dos autos que se dá por reproduzido.

4. Em 11.03.2010, foi averbada no INPI a transmissão a favor da recorrente da co-titularidade do registo de marca nº 294147 BOAS QUINTAS resultante do contrato supra mencionado (pontos 2 e 3 do presente enunciado de factos), a requerimento da recorrente e da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. que até então aí figurava como única titular, nos termos constantes do doc. junto a fls. 92-93v dos autos, que se dá por reproduzido.

5. No ‘ESCRITO DE CESSÃO’ datado de 8.02.2010 apresentado com o pedido de averbamento da transmissão da co-titularidade do registo de marca nº 294147 BOAS QUINTAS atrás referido (ponto 4 do presente enunciado de factos), a transmitente Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. declara que [ênfase aditado] ‘cede e transmite 50%, a título gratuito, sobre o registo de marca nacional nº 294147 ‘BOAS QUINTAS’ registada em 5 de Abril de 1995, a favor de LUSOVINI DISTRIBUIÇÃO, LDA’, [...] pelo que desde já pode usá-la, como sendo legítima propriedade sua e gozar de todos os privilégios sobre a presente aquisição, podendo inclusivamente pedir que seja feito o respetivo averbamento a seu favor junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.’

6. O sinal aparece representado:

- num cartaz exterior, junto às indicações ‘ www.boasquintas.com ‘, ‘NOVA ADEGA’ (sob a foto de uma vinha com um edifício ao fundo) e os dizeres ‘LOJA DE VINHOS VISITAS E PROVAS’ e ‘VENHA CONHECER 500m’ respetivamente por cima e por baixo da

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

imagem de duas garrafas de vinho, como ilustrado na foto junta como doc. 8 junto a fls. 81 dos autos, que se dá por reproduzido;

- numa placa de sinalização estradal visível na foto junta como doc. 9 a fls. 81v dos autos, que se dá por reproduzida;

- na fachada de um edifício junto a uma vinha visível na foto junta como doc. 10 a fls. 82 dos autos que se dá por reproduzida.

7. Na página web do motor de busca especializado www.wine-searcher.com aparece uma descrição do vinho “Boas Quintas ‘Quinta da fonte do Ouro’ Grande Reserva, Dão, Portugal”, aí se indicando designadamente, ‘Disponível apenas em alguns postos de venda na Europa. Só conseguimos encontrar o vintage 2013 para venda o mês passado, bem como uma lista de vinhos ‘Boas Quintas’ do mesmo produtor, conforme doc. 11 junto a fls. 82v-83 dos autos que se dá por reproduzido.

8. O sinal aparece na base de dados ‘Imagens’ da busca efetuada sobre a expressão ‘Boas Quintas’ no motor de busca Google, cf. doc. 12 junto a fls. 83v-84v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Num expositor da aparece a expressão ‘BOAS QUINTAS’ sobre uma prateleira onde são visíveis três garrafas de vinho, como ilustrado na foto junta como doc. 13 a fls. 85 dos autos, que se dá por reproduzido.

10. Em 11.05.2017, a recorrente intentou ação especial de divisão de coisa comum pendente no 2º Juízo deste tribunal sob o nº 186/17.5YHLSB contra a ré Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., a qual, citada para contestar em 16.05.2017, apresentou contestação, tendo em 26.09.2017 sido proferida sentença que declarou a marca nº 294147 BOAS QUINTAS indivisível em substância e designou data para a conferência de interessados a que alude o artigo 929º, nº 2, do CPC, nos termos constantes de fls. 157-159v dos autos, que se dão por reproduzidos.

11. Em 21.09.2017, a recorrida, invocando a titularidade da marca BOA QUINTA BQ, apresentou junto do INPI pedido de declaração de caducidade da marca nacional nº 294147 BOAS QUINTAS, com fundamento na falta de uso da mesma em Portugal nos últimos cinco anos, nos termos constantes de fls. 110-116 dos autos, que se dão por reproduzidos.

12. Em 27.11.2017, a recorrente respondeu ao aludido pedido de declaração de caducidade alegando designadamente que ‘desde 2013 a titular deixou de usar a marca sub judice’ e invocando justo motivo para tal não uso, incluindo o cese das relações comerciais

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

com a co-titular Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda. e a pendência da ação especial de divisão de coisa comum atrás referida (ponto 10 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 117-121 dos autos, que se dão por reproduzidos.

13. Em 21.12.2017, a recorrida apresentou junto do INPI exposição suplementar em sustento do seu pedido de declaração de caducidade do registo de marca n.º 294147 BOAS QUINTAS, impugnando o justo motivo invocado pela recorrente, nos termos constantes de fls. 161-163 dos autos, que se dão por reproduzidos.

14. Em 22.12.2017, a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., co-titular da marca caducanda n.º 294147 BOAS QUINTAS, apresentou junto do INPI exposição adicional em resposta à resposta da recorrente ao pedido de declaração de caducidade da dita marca, onde alega designadamente que 'nunca tal marca foi objeto de qualquer utilização, a qualquer título, para qualquer fim, por qualquer uma das suas co-titulares, nunca tendo sido produzido ou comercializado qualquer bem sob tal marca, quer pela Lusovini, quer pela aqui Exponente', nos termos constantes de fls. 164-167 dos autos, que se dão por reproduzidos.

15. Em 22.02.2018, a recorrente apresentou exposição suplementar junto do INPI, em resposta à mencionada exposição suplementar da recorrida (ponto 13 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 168-10 dos autos, que se dão por reproduzidos.

16. Por decisão de 21.03.2018, publicada no BPI de 4.04.2018, o INPI declarou procedente o pedido de caducidade da marca nacional n.º 294147 BOAS QUINTAS, com fundamento na falta de uso sério da mesma, nos termos constantes de fls. 94-97v dos autos, que se dão por reproduzidos.

17. Não há um produto concreto que tenha a marca 'BOAS QUINTAS' propriamente dita.

O recurso foi admitido, como sendo de apelação com subida nos autos e efeito devolutivo.

No despacho de admissão do recurso, o Tribunal a quo pronunciou-se sobre a nulidade por falta de pronúncia da seguinte forma:

Nos termos do artigo 615º, n.º 1, al. d) do CPC, 'É nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar [...]'.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

O presente recurso vinha interposto da decisão do INPI que declarou a caducidade por falta de uso sério da marca nacional n.º 294147, nele se peticionando a manutenção do dito registo.

O tribunal apreciou a matéria invocada pela apelante em abono da sua justificação para o não uso da marca, contrariamente ao alegado em sede de apelação.

Assim, pode ler-se a p. 8 e 9 da sentença [ênfase aditado]:

‘Alega, como justo motivo, ter estado impedida de usar a marca por se ter desentendido e cessado relações comerciais com a co-titular, com quem tinha de usar a marca conjuntamente nos termos de acordo entre ambas celebrado, e ainda devido à pendência de ação especial de divisão da marca em questão.

No entanto, as vicissitudes contratuais ou comerciais entre co-titulares da marca não constituem justo motivo para não uso da mesma, já que se não podem considerar independentes da vontade dos mesmos, antes decorrentes da sua vontade, contratualizada ou não.’

De resto, no ‘ESCRITO DE CESSÃO’ datado de 8.02.2010 junto pelas co-titulares ao requerimento de averbamento de co-titularidade no INPI, declara-se expressamente, relativamente à marca em causa, que a recorrente ‘pode usa-la como sendo legítima propriedade sua e gozar de todos os privilégios sobre a presente aquisição’, pelo que se não vislumbra qualquer justo motivo para o não uso, decorrente da dita co-titularidade.

Quanto à ação de divisão da coisa comum, apenas intentada em 11.05.2017, cerca de 4 meses antes do presente pedido de declaração de caducidade ter sido apresentado no INPI, não se vê como a pendência daquela tenha qualquer virtualidade para justificar o não uso, por cinco anos consecutivos, de uma marca registada há mais de 20 anos, nem decorre de tal pendência qualquer restrição ao uso da coisa comum que se pretende dividir.’

Não se verifica, assim, omissão de pronúncia sobre a invocada questão”.

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

IV- FUNDAMENTOS DE DIREITO:**a) Nulidade da sentença:**

A apelante invoca a nulidade nos termos do artigo 615º, n.º 1, alínea d) do Código de Processo Civil, por o Tribunal não se ter pronunciado sobre todas as questões que lhe foram submetidos a apreciação, de acordo com o vertido nas conclusões O) a AA) do recurso judicial apresentado pela Apelante.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 146/18.9YHLSB.L1

A recorrida respondeu, sustentando em síntese que não se verifica qualquer omissão de pronúncia da sentença recorrida, porquanto o Tribunal a quo analisou e decidiu, substantivamente, a totalidade das questões trazidas aos autos pela recorrente.

Vejamos:

Dispõe o artigo 615º, nº 1, al. d) do CPC que “É nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento”.

A este respeito é pacífica a jurisprudência de que o dever de decidir tem por referência as questões suscitadas e bem assim as questões de conhecimento oficioso, mas que não obriga a que se incida sobre todos os argumentos, pois que estes não se confundem com “questões” (STJ 27-3-14, 555/2002 citado por António Santos Abrantes Geraldes, Paulo Pimenta e Luís Filipe Pires de Sousa, “Código de Processo Civil Anotado”, Vol. I, Almedina, p. 738).

Analisando a sentença recorrida e o despacho que admitiu o recurso em que “o juiz a quo” se pronunciou sobre a nulidade arguida, entendemos que todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas, pelo que não se verifica a invocada nulidade.

b) Saber se está demonstrado um uso sério da marca:

A marca é um sinal distintivo do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros produtos idênticos ou afins (artigo 222º, n.ºs 1 e 2, do Código da Propriedade Industrial). Tem, simultaneamente, um conteúdo positivo e um conteúdo negativo: o poder de usar, ceder ou onerar a respetiva marca (positivo) e impedir terceiros de a usar (negativo), no tráfico económico, prevenindo o risco de confusão ou associação, no espírito do consumidor, em produtos idênticos ou afins (artigo 258º do Código da Propriedade Industrial).

O titular da marca não tem apenas o direito de usar a marca, mas também o dever de a usar, embora não imediatamente. Isto é, não há possibilidade legal de obrigar o titular da marca, pela positiva, a usar a marca depois do registo, o que há é um conjunto de normas que sancionam a falta de uso cinco anos após o registo, verificadas determinadas condições.

O efeito central da falta de uso por mais de cinco anos, é o da caducidade do registo. De acordo com o disposto no art.º 269º, nº 1, o registo da marca fica sujeito a ser

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 146/18.9YHLSB.L1

declarado caduco se a marca não tiver sido objeto de uso sério pelo seu titular ou por terceiro autorizado num prazo de cinco anos a contar da concessão do registo, ou se, antes de ser requerida a declaração de caducidade, esse uso não tiver sido iniciado ou reatado (art.º 268º, nºs 1 e 4).

No entanto, foi estabelecido um “período de suspeição”, correspondente aos três meses imediatamente anteriores à apresentação do pedido de declaração de caducidade, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de não uso, se as diligências para o início de reatamento do uso só ocorrerem depois de o titular ter tido conhecimento de que poderia vir a ser efetuado o pedido de declaração de caducidade (art.º 268º, nº 4).

Por seu turno, dispõe o artigo 268º, nº 1 do CPI:

1. Considera-se uso sério da marca:

a) O uso da marca tal como está registada ou que dela defira senão em elementos que não alterem o seu carácter definitivo, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo, ou por ser seu licenciado, com licença devidamente averbada;

b) O uso da marca, tal como definida na alínea anterior, para produtos ou serviços destinados apenas a exportação;

c) A utilização da marca por um terceiro, desde que o seja sob o controlo do titular e para efeitos de manutenção do registo.

No art.º 270.º, nº6, do CPI estabelece-se uma inversão do ónus da prova, fazendo recair sobre o titular do registo e não sobre o demandante o ónus de provar o uso da marca ou a existência de causas justificativas da sua falta.

Consequentemente, cabia à ora apelante, enquanto titular do registo, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

O Tribunal de Justiça das Comunidades (TC) (Ac. Ansul de 11/03/2013, Proc. C-40/01) considerou que a marca é objeto de uso sério “quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objetivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca”.

Nesta aceção, o uso sério pressupõe. Necessariamente, dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico de marca, ou seja, por um lado, a utilização efetiva da marca,

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N° 146/18.9YHLSB.L1

de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro lado, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. O uso estritamente simbólico ou artificial (para evitar a caducidade), interno, privado, experimental (texto sales), preparatório, meramente publicitário (a não ser que preceda a sua comercialização efetiva) e esporádico não preenche estes requisitos.

A propósito da interpretação uniforme do conceito de uso sério, a referida decisão do TJ referiu que “a apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequadas para provar a existência da exploração comercial, da mesma, em especial, nos usos considerados justificados no setor económico em questão para manter ou criar partes de mercado em benefício dos produtos ou serviços protegidos pela marca, na natureza destes produtos ou serviços, nas características do mercado, na extensão e na frequência do uso da marca (cf. Luís M. Couto Gonçalves, “O Uso da Marca”, Direito Industrial, Vol. V, APDI, pp. 372, 373, 378 e 379).

“Resumindo: para concluir pelo “uso sério” da marca registada exige-se a demonstração da introdução dos produtos diferenciados pela marca no mercado, de forma a que o consumidor possa estabelecer uma conexão entre os produtos e a marca e, para além disso, que esses atos tenham regularidade/continuidade e que, em função da dimensão da empresa, da natureza do artigo e dos seus potenciais consumidores, o volume das transações tenha uma determinada expressão numérica.

O que é essencial é saber se a utilização é efetiva, continua, estável, suficiente para manter ou criar uma quota de mercado para os produtos e serviços abrangidos pela marca e se essa utilização contribui para a presença comercialmente relevante dos produtos e serviços nesse mercado.

Nesta perspetiva, o uso estritamente simbólico, interno, privado, experimental, preparatório, meramente publicitário e esporádico não permitirá considerar verificado o “uso sério da marca registada” (cf. Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 24-02-2015, relator Maria do Rosário Morgado e de 25-10-2016, relator Luís Filipe Pires de Sousa, ambos publicados em www.dgsi.pt).

Ainda de referir que concordamos com a posição de Maria Miguel Carvalho, O Uso Obrigatório da Marca Registada, in: Estudos em Comemoração do Décimo Aniversário da Licenciatura em Direito da Universidade do Minho, Livraria Almedina – Coimbra, Janeiro, 2004, p. 651 e seg., que não basta pura e simplesmente invocar uma causa justificativa para

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 146/18.9YHLSB.L1

o não uso, é ainda necessário que o titular da marca tenha agido de forma a usar a marca e que, face às causas justificativas invocadas no caso concreto não o tenha conseguido fazer, cabendo-lhe a ele o ónus de provar tais factos por força do disposto no art.º 270.º, n.º 6 do CPI, como acima já foi referido.

A marca em questão tem dois co-titulares, o ora recorrente e a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Ld.^a, requerente original da marca e que ulteriormente transmitiu à recorrente 50%, correspondente registo, conforme averbado no INPI em 11.03.2010, a pedido de ambos os co-titulares.

O recorrente sustenta que a recorrida continuou a fazer uso da marca, como expressão, para promover e assinalar todos os seus produtos e a sua atividade, como o demonstram os documentos juntos e da própria visita à página da internet de tal sociedade.

Respondeu a recorrida, defendendo em síntese que improcedem totalmente as conclusões de quaisquer provas de uso da marca.

Cumprir decidir:

Vejamos o que foi dado como provado na sentença para se pode concluir se houve ou não uso sério por parte da Sociedade Agrícola Boas Quintas, Ld.^a.

O sinal aparece representado:

- num cartaz exterior, junto às indicações 'www.boasquintas.com', 'NOVA ADEGA' (sob a foto de uma vinha com um edifício ao fundo) e os dizeres 'LOJA DE VINHOS VISITAS E PROVAS' e 'VENHA CONHECER 500m' respetivamente por cima e por baixo da imagem de duas garrafas de vinho, como ilustrado na foto junta como doc. 8 junto a fls. 81 dos autos, que se dá por reproduzido;

- numa placa de sinalização estradal visível na foto junta como doc. 9 a fls. 81v dos autos, que se dá por reproduzida;

- na fachada de um edifício junto a uma vinha visível na foto junta como doc. 10 a fls. 82 dos autos que se dá por reproduzida.

Na página web do motor de busca especializado www.wine-searcher.com aparece uma descrição do vinho "Boas Quintas 'Quinta da fonte do Ouro' Grande Reserva, Dão, Portugal", aí se indicando designadamente, 'Disponível apenas em alguns postos de venda na Europa. Só conseguimos encontrar o vintage 2013 para venda o mês passado, bem como uma lista de vinhos 'Boas Quintas' do mesmo produtor, conforme doc. 11 junto a fls. 82v-83 dos autos que se dá por reproduzido.

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 146/18.9YHLSB.L1

O sinal aparece na base de dados 'Imagens' da busca efetuada sobre a expressão 'Boas Quintas' no motor de busca Google, cf. doc. 12 junto a fls. 83v-84v dos autos, que se dão por reproduzidos.

Num expositor da aparece a expressão 'BOAS QUINTAS' sobre uma prateleira onde são visíveis três garrafas de vinho, como ilustrado na foto junta como doc. 13 a fls. 85 dos autos, que se dá por reproduzido.

Não há um produto concreto que tenha a marca "BOAS QUINTAS" propriamente dita.

Estes factos não indiciam minimamente que nas datas relevantes houve quaisquer "vinhos de mesa" com a marca BOAS QUINTAS a serem vendidos aos consumidores portugueses ou que houve fornecimento de produtos com essa marca de forma a evidenciar uma utilização efetiva, contínua, estável e suficiente para manter ou criar uma quota de mercado. Cumpre referir que no final dos documentos nº 11 e 12 está aposta a data de 28/08/2017 09:47, sendo que em 21.09.2017, a recorrida apresentou junto INPI pedido de declaração de caducidade.

É pois patente que a ora apelante não logrou provar que, no período temporal relevante as co-titulares fizeram um «uso sério» da marca registada com o nº 294147 Boas Quintas, isto é, uma utilização efetiva, pública (com relevância exterior), contínua, estável e suficiente por forma a distinguir, sem confusão possível, os produtos que aquela marca assinala dos que têm proveniência diversa.

Concorda-se assim com a sentença recorrida quando afirma:

"Nenhuma das co-titulares faz prova do uso sério da marca, declarando uma, a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., que tal marca nunca foi objeto de qualquer utilização, e reconhecendo a outra, ora recorrente, que não há um produto concreto assinalado pela dita marca, não obstante a mesma se encontrar registada para assinalar produtos, em particular 'vinhos de mesa'.

É certo que a recorrente alega ter a marca sido usada pela dita Sociedade Agrícola Boas Quintas, Lda., nomeadamente em outdoors, feiras e sites da internet.

Mas, não só tal uso é negado pela própria co-titular em causa, como os documentos juntos em abono de tal uso, impugnados pela recorrida, se mostram inidóneos para substanciar uso sério da marca pela titular ou seu licenciado, até pela impossibilidade de localizar no tempo ou no espaço o uso do sinal aí evidenciado, por forma a saber da

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

respetiva relevância para efeitos de afastar a presunção de não uso decorrente 270º, nº 6 do CPI.

Não se demonstra, assim, uso sério da marca em causa pelos titulares ou seus licenciados, pelo que se presume a mesma não usada”.

c) Saber se verifica um motivo justificativo para o não uso sério da marca:

“O art.º 269º, nº 1, do Código da Propriedade industrial prevê, em consonância com a Diretiva de marcas e com a ADPIC, a possibilidade de existir justo motivo para a não utilização da marca. Mas nada adianta quanto às hipóteses que o integram.

A doutrina tem considerado que existe justo motivo para a não utilização da marca quando ocorrer um acontecimento não imputável ao titular do registo que impeça ou dificulte extraordinariamente a utilização da marca no mercado. Assim, constituem causas justificativas do não uso os casos de força maior (v.g. guerras e catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos), a existência de disposições legais que, p.e. impossibilitem a importação de matérias-primas necessárias à produção do produto marcado, bem como de medidas administrativas, p.e., a falta de autorização de comercialização de produtos farmacêuticos. Por outro lado, não parecem subsumíveis às causas justificativas de falta de uso as hipóteses de insuficiência de meios financeiros e de falência. Refira-se a este propósito que o TCL já recusou a relevância como justo motivo para o não uso da marca o facto de a mesma ter sido arrestada judicialmente na sequência do não cumprimento das obrigações da sua titular (sentença do TCL, de 7 de setembro de 2006, proferida no processo de registo das marcas nacionais nºs 329722, 329723 e 329724, in BPI, de 27/3/08, pp. 7 e ss, esp. Pp. 10 e s.. Hipóteses duvidosas são, p. e. as relativas à política empresarial, a saturação prolongada do mercado que conduza à cessação das vendas ou uma redução considerável destas e a eventuais situações de contrafação particularmente relevantes.

Por outro lado, parece não ser suficiente a verificação per se destas causas.

O TJ, no nº 51 do Acórdão, proferido em 14 de junho de 2007, no processo c-246/05, <http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt>, sublinha que “só obstáculos que tenham uma relação suficientemente direta com uma marca, que tornem impossível ou pouco razoável o seu uso, e que sejam independentes da vontade do titular dessa marca podem ser qualificados de motivos justos para o não uso dessa marca” (nº 54) ” (cf. Maria Miguel Carvalho, “A Marca Enganosa”, Almedina, pp. 306-308).

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 146/18.9YHLSB.L1

O ónus da prova de existência de um justo motivo para o não uso da marca em causa compete aquele que o invoca, isto é, à recorrente, nos termos gerais (art.º 324º, nº 1 do Cód. Civil).

Sustenta a recorrente que o facto de haver um litígio judicial- ação de divisão de comum- entre as co-titulares da marca objeto dos presentes autos e por a Sociedade Agrícola Boas Quintas, Ld.ª BNV B ter incumprido com os contratos e acordos que celebrou com a apelante, se admite que o uso da marca não seria exigível na circunstância ora descrita.

Sustenta a recorrida que as circunstâncias alegadas pela Lusovini, não constituem um justo motivo para o não uso da marca.

Cumpra decidir:

Ora, da factualidade dada como provada resulta apenas que em 11.05.2017, a recorrente intentou ação especial de divisão de coisa comum contra a ré Sociedade Agrícola Boas Quintas, Ld.ª, a qual, citada para contestar em 16.05.2017, apresentou contestação, tendo em 26.09.2017, sido proferida sentença que declarou a marca nº 2941447 BOAS QUINTAS indivisível e designou data para a conferência de interessados a que alude o artigo 929º, nº 2 do CPC.

Cumpra salientar que a recorrente refere que desde 2013 deixou de usar a marca em causa, devido ao cessar de relações comerciais com a co-titular Sociedade Agrícola Boas Quintas, Ld.ª mas não fez prova de que tenha existido uso da marca em datas anteriores, sendo que a marca foi registada em 5.04.1995, em 11.03.2010 foi averbado no INPI a transmissão a seu favor e em 11.05.2017 foi intentada a ação especial de divisão de coisa comum.

Entendemos pois que o invocado incumprimento contratual e a existência da ação de divisão de coisa comum não constituem o “justo motivo” para não uso da marca em questão. Concordamos assim com a sentença recorrida quando refere que “as vicissitudes contratuais ou comerciais entre os co-titulares da marca não constituem justo motivo para não uso da mesma, já que se não podem considerar independentes da vontade dos mesmos, antes decorrentes da mesma vontade, contratualizada ou não”.

Improcede, pois, o recurso.

V- **DECISÃO:**

**Tribunal da Relação de Lisboa****8ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 146/18.9YHLSB.L1

Com fundamento no atrás exposto, acorda-se em julgar improcedente a apelação, confirmando-se a sentença recorrida.

Custas pela apelante.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2019

Mário Rodrigues da Silva- relator

José António Moita- 1º adjunto

Ferreira de Almeida- 2º adjunto

Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 586717, julgou o recurso procedente e revogou o despacho de concessão do INPI. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (8ª secção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 106/18.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

344730

CONCLUSÃO - 08-10-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

LIDL Stitung & Co KG, sociedade comercial alemã com sede em Stiftsbergstrasse 1, D-7416 Neckarsulm (adiante também designada ‘recorrente’), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 586717 **ALLINCE**, requerido por **MENIR BR Sociedade Agrícola, S.A.**, com sede na Herdade do Menir ao Monte Estoril, Silveiras, 7050-670 Montemor-o-Novo (adiante também designada ‘recorrida’) pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 5.02.2018, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 9.02.2018.

Alegou, em síntese, existir identidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classes 33 e os produtos visados na mesma classe pela marca da União Europeia (UE) n.º 11744299 **ALLIANCE**, registada com anterioridade em nome da recorrente, e semelhança entre os ditos sinais susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, pelo que se verifica imitação de marca registada, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 106/18.0YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE nº 11744299 **ALLIANCE**, concedido em solicitado em 16.04.2013 e concedido em 23.03.2017 para assinalar '*Bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas), vinhos, espumantes, bebidas espirituosas, destilados de frutos, brande; essências e extractos para o fabrico de bebidas espirituosas*' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 1 junto a fls. 9v-11v dos autos, que se dá por reproduzido:
2. Em 7.08.2017, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (verbal) nº 586717 **ALLINCE** para assinalar 'Vinho de uvas' na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 22-22v dos autos, que se dão por reproduzidos:
3. Em 16.10.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua marca da UE referida supra, nos termos constantes de fls. 34-37v dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 106/18.0YHLSB

4. Por decisão de 5.02.2018, publicada no BPI de 9.02.2018, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o aludido pedido de registo da marca nacional nº 586717 **ALLINCE** (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 24-26 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal distintivo **ALLIANCE**, registado com anterioridade para assinalar designadamente 'vinhos' na classe 33, obsta ao registo de marca **ALLINCE** solicitado pela recorrida para 'vinho de uva' na mesma classe, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais semelhança capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação, não podendo assim falar-se de imitação obstativa do solicitado registo, como entendeu o INPI.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) do CPI, '*Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 106/18.0YHLSB

marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvida quanto à anterioridade do registo da marca internacional nº 11744299 **ALLIANCE**, solicitado em 16.04.2013, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 586717 **ALLINCE** da recorrida, solicitado em 7.08.2017.

Tão pouco há dúvidas quanto à identidade dos produtos assinalados pelas marcas prioritária e registanda, em ambos casos 'vinho[s]'.

Vejamos, pois, se entre os sinais em confronto se constata semelhança tal que seja o consumidor induzido facilmente em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, susceptível de caracterizar imitação de marca registada nos termos do citado artigo 245.º, nº 1, do CPI.

Marca da UE prioritária	Marca nacional registanda
ALLIANCE	ALLINCE

Constata-se que ambos os sinais são verbais, constituídos por um só vocábulo, de oito e sete letras, respectivamente, iniciados pelas mesmas letras 'ALLI' e partilhando todas menos uma das letras que os compõem, incluindo as três finais 'NCE'.

Graficamente, são muito semelhantes, com a única diferença da omissão, no sinal registando, do 'A' antes terminação 'NCE'.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 106/18.0YHLSB

Foneticamente, a semelhança igualmente muito acentuada, já que apenas se distinguem pela ligeira modulação fonética resultante da substituição do ditongo central 'ia' pela vogal 'i', que não afecta a pronúncia do princípio e final dos sinais: 'alian-sse' v 'a-lin-sse'.

Conceptualmente, nenhuma das palavras tem significado em português, sugerindo ambas o conceito de 'aliança', vocábulo significante mais próximo em português, francês ou ibglês ('alliance'), tanto mais que a utilização do duplo 'LL' em ambas remete para os termos equivalentes destas últimas duas línguas.

Atentas as semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais indicadas, em particular a idêntica pronúncia da parte inicial e final dos vocábulos, e a identidade dos produtos por eles respectivamente assinalados, será o consumidor médio deste tipo de produtos facilmente induzido em erro ou confusão, crendo tratar-se dos mesmos produtos, exigindo a sua destringa exame atento ou confronto.

E, no caso vertente, atenta a identidade dos produtos assinalados, o grau de semelhança que se exige entre os sinais em confronto, para aferir do risco de confusão, deve ter em conta essa acentuada afinidade/identidade, como resulta da correlação entre ambos estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da EU na matéria.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão - condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22/10/2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

¹ JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 106/18.0YHLSB

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 *Sabel BV v Puma AG*, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e **inversamente** (Processo C-39/97 *Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.*, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Considerando a semelhança entre os sinais, que nem se exige seja muito acentuada, atenta a identidade e forte afinidade entre os produtos que respectivamente assinalam na mesma classe, para gerar no consumidor erro ou confusão, estas deixam de cumprir a sua função básica de distinguir os produtos dos vários intervenientes no mercado.

Perante vinho assinalado pela marca **ALLINCE**, o consumidor tenderá a associa-los aos produtos assinalados pela marca **ALLIANCE**, julgando provirem da mesma origem ou de entidades entre si relacionadas.

Por conseguinte, demonstrando-se imitação, tal como definida no artigo 245º, nº 1, do CPI, da marca da UE prioritária nº 11744299 **ALLIANCE**, procede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº 586717 **ALLINCE**, nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a), do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 106/18.0YHLSB

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **LIDL STIFTUNG & Co KG** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 5.02.2018, publicada no BPI de 9.02.2018, que concedeu o registo da marca nº 586717 **ALLINCE**.

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 12.10.2018



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

PROCº N.º.106/18.0YHLSB.L1

Tribunal de Propriedade Intelectual – 1º Juízo

Apelante: Menir Br Sociedade Agricola , S.A.

Apelada: Lidl Stiftung & Co Kg

Sumário do Acórdão

(Da exclusiva responsabilidade do relator – artigo 663º , nº 7 , do C.P.C.)

1 - Aferindo-se a marca registada e a marca registanda a produtos idênticos ou afins , integrantes da mesma classe de produtos (Classe 33 da Classificação de Nice) e sendo a similitude gráfica , fonética e conceptual entre os respectivos sinais tal que facilmente conduza o consumidor médio daquele tipo de produtos a erro , ou confusão , sobre eles , ou , no mínimo , ao risco de associar o produto da marca registanda ao produto da marca registada , sem que tal distinção possa ser feita senão em função de exame atento , ou confronto , está em causa a violação do principio da novidade da marca , por imitação;

2 - Tal imitação constitui fundamento de recusa de registo de marca , de acordo com o disposto no artigo 239º , nº 1 , a) , do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Acordam os Juizes na 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa no seguinte:

I – Relatório

LIDL Stitung & Co KG, sociedade comercial alemã com sede em Stiftsbergstrasse 1, D-7416 Neckarsulm veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (doravante apenas CPI) , interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante apenas INPI) , que concedeu o registo da marca nacional nº 586717 **ALLINCE**, requerido por **MENIR BR Sociedade Agricola, S.A.**, com sede na Herdade do Menir ao Monte Estoril, Silveiras, 7050-670 Montemor-o-Novo pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 5.02.2018, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 9.02.2018.

Alegou , em síntese , existir identidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classes 33 e os produtos visados na mesma classe pela marca da União



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

Europeia (UE) nº 11744299 **ALLIANCE**, registada com anterioridade em nome da recorrente e semelhança entre os ditos sinais susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, pelo que se verifica imitação de marca registada, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, a mesma apresentou resposta pugnando pela improcedência do recurso.

Nenhuma das Partes arrolou testemunhas.

Foi proferida sentença que julgou procedente o recurso de acordo com o seguinte dispositivo:

“ Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **LIDL STIFTUNG & Co KG** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 5.02.2018, publicada no BPI de 9.02.2018, que concedeu o registo da marca nº 586717 **ALLINCE**.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 12.10.2018 “

Inconformada com a sentença veio Menir, S.A., interpor de novo recurso, agora de Apelação, da mesma para este Tribunal da Relação alinhando as seguintes conclusões devidamente aperfeiçoadas:

“ I. A sentença recorrida refere “citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º CPI, não se pronunciou”.

II. A recorrente, citada nos termos e para os efeitos do artigo 44º nº2 do CPI, veio exercer a faculdade referida no ponto anterior, no dia 18 de Maio de 2018, pelas 15:35:20

III. Ao desconsiderar a existência, nos autos, da resposta da recorrente, o tribunal deixou de apreciar todos os factos alegados por aquele no exercício do direito ao contraditório, nos termos do art.º 3º/3 CPC.

IV. Pelo exposto, a sentença deve ser declarada nula, nos termos do art.º 615º nº1 al. a) do CPC.

V. Não podia o tribunal *a quo* concluir que há imitação da marca Alliance pela marca Allince, pois não existe semelhança gráfica ou fonética entre marcas.

VI. Ao passo que *Allince* corresponde à expressão “O Lince” no idioma árabe e (prônimo à parte) tem integração no idioma português; já *Alliance* apenas existe noutros idiomas europeus, tendo como correspondente em português, em termos de significado, semelhança fonética e gráfica, a palavra “aliança”.

VII. Acresce que as duas palavras – Alliance e Allince – pronunciam-se verbalmente de forma muito diversa, pelo que há entre as mesmas uma distinção fonética significativa.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

VIII. Associação fonética ocorre entre as palavras “Alliance” e “Aliança”, mas nunca entre as palavras “Alliance” e “Allince”.

IX. Além do aspecto fonético, e apesar da identidade entre os tipos de produtos que visam distinguir (vinhos), os produtos Alliance destinam-se apenas a ser distribuídos e comercializados nos supermercados Lidl, o que não sucede com os produtos da recorrida.

X. A recorrida não utiliza e nunca utilizou a marca Alliance, razão pela qual não existem bens no mercado distinguidos com tal marca.

XI. Encontrando-se assegurada a eficácia distintiva, a probabilidade de práticas de actos de concorrência desleal é inexistente.

XII. Não se encontram cumulativamente apurados, pelas razões já tecidas, os elementos de facto e de direito que integram o conceito de imitação e conseqüente confusão do consumidor, pelo que o tribunal *a quo* devia ter mantido o despacho de concessão da marca “Allince” à recorrente, ao invés de decidir pela recusa da mesma.

XIII. Ao decidir como decidiu, o tribunal *a quo* violou o disposto nos artigos 245º nº1 do CPI e o artigo 3º nº3 do CPC. “

*

A Apelada respondeu à motivação recursiva alinhando as seguintes conclusões:

1. A ora Apelada, interpôs recurso na 1ª Instância, da decisão contida no Despacho do INPI de concessão da marca nacional nº **586717** “ALLINCE” da ora Apelante, pretendendo ver recusada a sua protecção, pretensão essa que foi alcançada, uma vez que o Mmº Juiz *a quo*, determinou a revogação do despacho recorrido, recusando a marca, por imitação.

2. O tribunal *a quo* decidiu justa e adequadamente, ao julgar procedente o recurso interposto pela ora Apelada.

3. A Apelada é proprietária, com prioridade que data de 2013, da marca EUTM nº 11744299 “ALLIANCE”.

4. A Apelante alega a nulidade da Sentença porque, segundo ela, “Ao desconsiderar a existência, nos autos, da resposta da recorrente, o tribunal deixou de apreciar todos os factos alegados pela recorrente no exercício do direito ao contraditório, ao contrário daquilo que a lei manda fazer.”

5. Sem razão, pois, tal como ela própria reconhece, foi regularmente citada e apresentou a sua Resposta nos autos.

6. Consta, também, da Sentença, capítulo “II – Saneador-....**As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.**” (Pg. 2/7).

7. E constata-se que nela, o objecto do litígio foi correctamente fixado: “A questão que importa analisar é a de saber se o sinal distintivo **ALLIANCE**, registado com anterioridade para assinalar designadamente ‘vinhos’ na classe 33, obsta ao registo de marca **ALLINCE** solicitado pela recorrida para ‘vinho de uva’ na mesma classe, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais semelhança capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação, não podendo assim falar-se de imitação obstativa do solicitado registo, como entendeu o INPI.” (Pg. 3/7)

8. Ora, após leitura da Sentença constata-se que o Mmº Juiz, no seu discurso jurídico fundamentador de facto e de direito da decisão, contém o sentido do enquadramento jurídico dado pelo Tribunal ao caso concreto.

9. Trata-se, pois, no modesto entender da Apelada, de um lapso material, uma divergência entre o que foi escrito- “ Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou”- e aquilo que, certamente se queria ter



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

escrito, mas que decorre do que demais consta em termos do contexto da Sentença que, substancialmente, não merece censura

10. Pois, e facto que, a Apelante pretende a protecção da sua marca ALLINCE para produtos idênticos aos da marca ALLIANCE, vinhos e bebidas alcoólicas.

11. Há imitação de marca anteriormente registada nos termos do artº 239 nº 1 a) e e) e art. 245, ambos do C.P.I. porquanto:

-Existe óbvia e fácil indução em erro do consumidor médio, mormente quando estão aqui em causa produtos de consumo corrente .

-Só o exame atento ou confronto entre as marcas poderá eliminar o erro ou confusão entre os sinais.

-A confusão e o erro, pela óbvia imitação das marcas favorece a prática de actos de concorrência desleal.

12. Quanto ao aspecto gráfico, a marca “ALLINCE” apresenta uma grande semelhança gráfica e fonética com a marca “ALLIANCE”, são compostas por sinais idênticos e homófonos.

13. As marcas “ALLINCE” e “ALLIANCE” confundem-se porque se encontram repetidas, pela mesma ordem, 7 das 8 letras que compõem a marca da Apelada.

14. O mesmo é dizer que a marca da Apelante está totalmente contida na marca da Apelada.

15. As palavras não integram o léxico português e ambas têm a peculiaridade de exibir em duplo, a letras “LL”.

16. A marca “ALLINCE” facilmente induz em erro e confusão o consumidor de cultura média, que só a distinguirá da marca da Apelada mediante confronto ou exame atento.

17. O facto de os produtos serem idênticos e afins torna maior o grau de exigência relativamente às diferenças que se devem verificar na constituição do novo sinal, facto que não se verifica na marca registanda.

18. Tanto mais quanto, sendo produtos de consumo corrente, não exigem, na maioria da vezes, uma atitude reflexiva do consumidor no acto da compra.

19. Foi violado o princípio da novidade da marca.

20. A marca “ALLINCE” integra os elementos previstos na lei portuguesa que configuram a situação de imitação de marca, neste caso a marca ALLIANCE.

21. A grande semelhança e imitação da marca “ALLINCE” relativamente à marca ALLIANCE integra, ainda, os elementos típicos da concorrência desleal.

22. No juízo de apreciação global das marcas, intuitivamente, na perspectiva do consumidor comum, percebe-se que as marcas são de tal forma semelhantes que, no caso em análise, nem o exame atento ou o confronto permitem fazer, de forma clara e inequívoca, a distinção entre as marcas e a determinação da sua origem.

23. A marca da Apelante ALLINCE, ao imitar e manter as características essenciais das marcas da Apelada, fará com que o consumidor ao visualizar o sinal como um todo pense erroneamente estar perante a marca ALLIANCE.

24. A marca da Apelante não tem eficácia distintiva, não constitui um sinal apto a fazer distinguir os seus produtos dos produtos da Apelada, o que retira o valor da exclusividade a que tem direito a marca da Apelada.

25. Atendendo ao critério do consumidor médio deste tipo de produtos - caracterizados por serem de consumo corrente, não exigindo por parte da grande maioria dos consumidores uma atitude reflexiva no acto da compra-, podemos afirmar que ao ver a marca da Apelante, aquele fará uma associação imediata à marca da Apelada.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

26. A Apelante, ao adoptar como marca um sinal semelhante a um pré-existente e que claramente se confunde com a marca da Apelada, estaria a colocar-se no âmbito da prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção, caso a sua marca fosse concedida.

27. A marca vale pelo seu conjunto global e os factos sustentam que esse conjunto global imita a marca da Apelada.

28. A marca registanda não respeita o princípio da novidade da marca.

29. Conclui-se, assim, que a douta sentença recorrida decidiu justamente e em conformidade com as normas e princípios que vigoram para o Direito das Marcas, devendo ser confirmada por este Venerando Tribunal, o que, desde já, se requer. “

*

O recurso foi admitido como de Apelação, com subida imediata, nos próprios autos e efeito meramente devolutivo, o que foi mantido nesta Instância.

Colhidos os vistos legais, cumpre, então, apreciar e decidir.

II – Objecto do Recurso

Nos termos do disposto no artigo 635º, nº 4, conjugado com o artigo 639º, nº 1, ambos do Código de Processo Civil (doravante apenas CPC), o objecto do recurso é delimitado pelas conclusões do recurso, que assim delimitam a esfera de actuação do tribunal ad quem, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede de qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cfr. artigo 5º, nº 3, do CPC).

O Tribunal da Relação também não pode conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas na medida em que os recursos se destinam apenas a reapreciar decisões proferidas.

Dito isto, o objecto do recurso afere-se ao seguinte:

a) Nulidade da sentença por omissão de pronúncia, ao abrigo do disposto no artigo 615º, nº 1, d), do CPC;

b) Reapreciação de mérito centrando a análise, designadamente, na ausência de violação, por imitação, do princípio da novidade da marca..

*

III - Fundamentação de Facto:

Da sentença recorrida decorre a seguinte matéria de facto:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

“ 1. A recorrente é titular do registo de marca da UE n.º 11744299 **ALLIANCE**, concedido em solicitado em 16.04.2013 e concedido em 23.03.2017 para assinalar ‘*Bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas), vinhos, espumantes, bebidas espirituosas, destilados de frutos, brande; essências e extractos para o fabrico de bebidas espirituosas*’ na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 1 junto a fls. 9v-11v dos autos, que se dá por reproduzido:

2. Em 7.08.2017, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (verbal) n.º 586717 **ALLINCE** para assinalar ‘Vinho de uvas’ na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 22-22v dos autos, que se dão por reproduzidos:

3. Em 16.10.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua marca da UE referida supra, nos termos constantes de fls. 34-37v dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 5.02.2018, publicada no BPI de 9.02.2018, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o aludido pedido de registo da marca nacional n.º 586717 **ALLINCE** (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 24-26 dos autos, que se dão por reproduzidos “.

*

IV- Fundamentação de Direito

a) Da nulidade da sentença por omissão de pronúncia:

Decorre do artigo 615º , nº 1 , do CPC que:

“ É nula a sentença quando:

[...];

d) O juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento. “

Diz-nos António Abrantes Galdes , Paulo Pimenta e Luis Filipe Sousa (“ Código de Processo Civil Anotado – Vol I Parte Geral e Processo de Declaração Artigos 1º a 702º “ , a pág 738) , que a omissão de pronúncia afere-se “ seja quanto às questões suscitadas , seja quanto à apreciação de alguma pretensão. “ E acrescentam ainda que “ [...] o dever de decidir tem por referência as questões suscitadas e bem assim as questões de conhecimento oficioso “ , não obrigando , todavia , “ [...] a que se incida sobre todos os argumentos , pois que estes não se confundem com « questões » [...] “. “

Neste sentido saliente-se , entre outros , o acórdão do STJ proferido no Procº 555/2002 , de 27/03/2014.

Ora , a Apelante entende que o Tribunal a quo desconsiderou a existência da resposta que apresentou na sequência de ter sido citada razão pela qual não apreciou “ todos os



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

factos alegados “ pela mesma no âmbito do exercício do contraditório , o que gerou a supra identificada nulidade.

Por seu turno , a ora Apelada entende não existir a nulidade apontada.

Desde já se adianta não assistir razão à Apelante.

Como ponto de partida deixa-se claro que se a Apelante foi no início do processo citada para responder naturalmente que não foi violado o princípio do contraditório prevenido no artigo 3º , nº 3 , do CPC.

Por outro lado retenha-se que , no âmbito da melhor interpretação do preceito legal acima reproduzido atinente à invocada nulidade da sentença , factos , tal como argumentos , não são “ questões “.

Além disso decorre da fundamentação da sentença recorrida que o Tribunal a quo se pronunciou sobre a questão que as Partes levaram ao seu conhecimento , qual seja a da violação do princípio da novidade da marca , por imitação.

Na verdade , na sua resposta ao recurso apresentado pela Lidl , a ora Apelante nem sequer invoca factos susceptíveis de enquadrar matéria de excepção dilatória e/ou de excepção peremptória , limitando a sua defesa a impugnação dos factos invocados no requerimento inicial de recurso , não trazendo , como tal , à discussão questões distintas da carreada pela ora Apelada na petição inicial que deu origem a estes autos.

O que discutiu na resposta foi , efectivamente , a questão da novidade / imitação atinente às marcas em confronto.

Ora tal questão , sublinhe-se , foi tratada na sentença recorrida onde se examinaram , aliás , os argumentos essenciais debatidos nos articulados , designadamente identidade dos produtos assinalados e semelhanças gráficas , fonéticas e conceptuais entre as duas marcas em confronto.

É certo que no relatório da sentença recorrida , a dado passo , se menciona que citada a Recorrida (ora Apelante) , a mesma “ não se pronunciou “.

Atenta a apreciação que fizemos supra julgamos que tal apenas se deveu a lapso de escrita , tendo sido redigido “ não se pronunciou “ quando certamente se pretenderia referir pronunciou-se.

Nesse sentido se referiu , ademais , o Mmº Juiz a quo no despacho que exarou a fls. 61 e vº , contemporaneamente à pronúncia sobre a admissibilidade do recurso interposto para esta Instância , em cumprimento do disposto no artigo 641º , nº 1 , do CPC.

Termos em que improcede , assim , a invocada nulidade da sentença.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

Aqui chegados prossigamos então na apreciação da alínea b) das “ questões objecto do recurso “

Diz-nos o artigo 222º do CPI , aprovado pelo Dec.Lei nº 36/2003 , de 05/03 , na redacção ainda em vigor conferida pelo Dec.Lei nº 83/2017 , de 18/08 , epigrafado “ Constituição da marca “ , que:

1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.
2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor. “

Segundo refere Paulo Olavo Cunha (“ Direito Comercial e do Mercado “ , 2ª ed. , Almedina , Novembro de 2018 , pág. 99) , “ Ao diferenciar um produto , permitindo que o mercado o associe a uma determinada qualidade , a marca está a conferir-lhe um valor indiscutível , constituindo frequentemente fator decisivo de escolha dos consumidores. A marca é , pois , um instrumento de recolha (fidelização) de clientela (no mercado) [...]

Individualizando um produto , a marca dá a conhecer a sua imagem. “

Já no artigo 224º do mesmo diploma legal , epigrafado “ propriedade e exclusivo “ , estatue-se que:

“ 1 - O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.
2 - O Estado poderá, igualmente, gozar da propriedade e do exclusivo das marcas que usa desde que satisfaça as disposições legais.”

E de acordo com o artigo 258º do CPI , epigrafado , “ Direitos conferidos pelo registo “:

“ O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. “

Como refere Paulo Olavo Cunha , na obra acima citada (pág. 99) , a marca “ permite – normalmente pelo registo [...] - uma tutela relativa para produtos concorrentes , que são os que são relativamente confundíveis. “



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

Por seu turno estatui o artigo 239º , nº 1 , do CPI , concretamente na alínea a) , o seguinte:

“ 1-Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada; “

Já o artigo 245º , ainda do CPI , epigrafado “ Conceito de imitação ou de usurpação “ , dispõe que:

“ 1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.”

Baixando de novo ao plano da matéria factual que enforma a decisão recorrida conclui-se desde logo que a Apelada é titular de direitos de propriedade industrial relativamente à marca da União Europeia (UE) , nº 11744299 “ ALLIANCE “ , concedida em 23/03/2017 , na sequência de solicitação feita em 16/04/2013

Por seu turno a Apelante solicitou registo de marca nacional (verbal) nº 586717 “ ALLINCE “ em 07/08/2017 , que foi concedida por decisão de 05/02/2018 , publicada no BPI de 09/02/2018.

Ambas as marcas assinalam vinhos na classe 33 da Classificação de Nice.

Por conseguinte verifica-se , sem margem para rebuscos , prioridade da marca internacional registada pela Apelada dado que foi registada anteriormente à solicitação



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

de registo de marca nacional feito pela Apelante , sendo certo que ambas as marcas prioritária e registanda reportam-se a produtos idênticos (vinhos),

Impõe-se , pois , apurar se a marca registanda violou o principio da novidade da marca , ou seja se imitou a marca internacional registada pela Apelada

E neste domínio urge aferir se entre marca prioritária e marca registanda existe semelhança gráfica , figurativa , fonética ou outra que possa induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação entre os sinais de ambas , de forma que o consumidor não as consiga distinguir senão em virtude de exame atento ou confronto.

Vejamos , então , das semelhanças evidenciando infra os sinais em confronto:

SINAL REGISTANDO:

ALLINCE

SINAL REGISTADO:

ALLIANCE

Como se constata , estamos perante sinais verbais compostos , qualquer um deles , apenas por uma só palavra/vocábulo , sendo que as quatro primeiras letras (“ ALLI “) e as três terminais (“ CE “) , são idênticas em ambos os vocábulos.

O sinal registado tem oito letras , enquanto o sinal registando tem sete letras , (menos um “ A “) , sendo certo que todas as palavras que compõem este último estão contidas no sinal registado.

Por conseguinte é por demais evidente , a nosso ver , que , para o homem médio , existe do ponto de vista gráfico uma grande semelhança entre os dois sinais em confronto.

E , como também bem refere o Tribunal a quo na sentença recorrida , essa semelhança é igualmente muito acentuada do ponto de vista da fonética , na medida em que não existe qualquer afectação na pronúncia do principio e final dos dois sinais , apenas sendo possível distingui-los neste domínio por uma pequena modulação fonética decorrente de existir no sinal registado o ditongo “ ia “ e no sinal registando apenas a vogal “ i “.

Do ponto de vista conceptual , como mais uma vez bem refere a sentença recorrida , nenhum dos dois sinais possui significado na língua portuguesa , sendo certo que ambos sugerem a ideia de “ aliança “ , palavra de que ambas mais se aproximam , quer no nosso idioma , quer nos idiomas inglês e francês (“ Alliance “) , não nos parecendo razoável , até pelo tipo de produtos assinalados pelas marcas em confronto (vinhos) , a aproximação da marca registanda ao conceito “ Lince “ defendida nas suas alegações de recurso pela Apelante.

Dito isto , é de considerar , sem margem para reбуços , que a similitude gráfica , fonética e conceptual acabadas de evidenciar , aferidas a produtos idênticos (vinhos) , que é suposto serem encontrados em exposição para venda ao público em espaços comerciais específicos (supermercados , ou lojas de bebidas) , pode com grande



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

facilidade no caso vertente levar o consumidor médio deste tipo de produto ao erro , confundindo as marcas em confronto , acreditando tratar-se do mesmo produto , ou , no mínimo , associando o vinho da marca “ Allince “ aos produtos da marca “ Alliance “ , crendo provirem da mesma origem , dependendo a destrinça entre tais marcas para tal consumidor necessariamente de exame atento , ou confronto entre elas.

Na conformidade exposta supra cremos estar , pois , perante um caso de violação do principio da novidade da marca , por imitação , subsumindo-se a situação em apreço de forma clara aos requisitos previstos no nº 1 do artigo 245º , do CPI.

Bem andou , pois , o Tribunal a quo.

Improcede , em consequência , o recurso.

*

V- DECISÃO

Termos em que , face a todo o exposto, acordam os Juízes desta Relação em **julgar improcedente o recurso de Apelação interposto pela Apelante Menir Br Sociedade Agrícola e consequentemente:**

- Confirmar a decisão recorrida;
- Fixar as custas inteiramente a cargo da Apelante.

*

Notifique e registre.

*

LISBOA , 07 de Março de 2019

(José António Moita)

(A. Ferreira de Almeida)

(Maria Alexandrina Branquinho)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

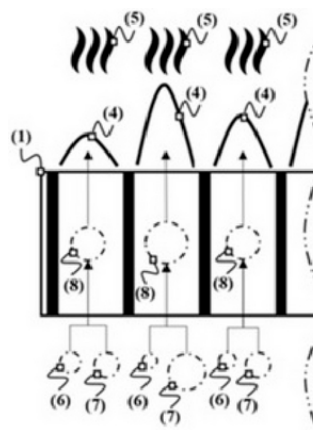
- (11) **110453** (13) A
 (22) 2017.12.14
 (30)
 (71) PT UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES
 E ALTO DOURO
 (72) FERNANDO HERMÍNIO FERREIRA MILHEIRO
 NUNES
 MARIA FERNANDA GIL COSME MARTINS
 LUIS FILIPE DA MOTA RIBEIRO
 (51) **Int. Cl.**
*B27K 7/00 (2006.01) C12H 1/02 (2006.01) C12H
 1/04 (2006.01) A23L 2/80 (2006.01)*
 (54) **PÓ DE CORTIÇA COMO AGENTE DE
 COLAGEM DE BEBIDAS, MÉTODO DE
 PREPARAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO.**

(57) O PRESENTE PEDIDO ESTÁ RELACIONADO COM UM PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PÓ DE CORTIÇA PARA A OPERAÇÃO DE COLAGEM DE BEBIDAS. O PROCESSO ENVOLVE A UTILIZAÇÃO DE PÓ DE CORTIÇA COM UM TAMANHO DE PARTÍCULA MENOR OU IGUAL A 5 MM QUE SOFRE UM PRÉ-TRATAMENTO PARA REMOÇÃO DE EXTRATIVOS SOLÚVEIS EM SOLVENTES. O PÓ DE CORTIÇA RESULTANTE É IMERSO EM SOLVENTE DE IMPREGNAÇÃO E É APLICADO E REMOVIDO VÁCUO CONSECUTIVAMENTE. O PÓ DE CORTIÇA OBTIDO POR ESTE PROCESSO PERMITE A REMOÇÃO DOS DEFEITOS AROMÁTICOS DE BEBIDAS RESULTANTES DE COMPOSTOS DE AROMA INDESEJÁVEIS QUANDO PRESENTES EM NÍVEIS SUPERIORES AO LIMIAR DE DETECÇÃO OLFATIVA, SEM ALTERAR SIGNIFICATIVAMENTE A QUALIDADE DA BEBIDA.

[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **110454** (13) A
 (22) 2017.12.14
 (30)
 (71) PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
 JOÃO MIGUEL PIRES
 EDGAR CAETANO FERNANDES
 (51) **Int. Cl.**
F24H 1/10 (2006.01)
 (54) **MÉTODO DE FUNCIONAMENTO DE UM
 QUEIMADOR ESTRATIFICADO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE AO MÉTODO DE FUNCIONAMENTO DE UM QUEIMADOR ESTRATIFICADO (1), DE PRÉ-MISTURA, PARA A APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO BASEADOS EM COMBUSTÃO, CUJO OBJETIVO É A REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE AZOTO E MONÓXIDO DE CARBONO. O QUEIMADOR ESTRATIFICADO(1) É COMPOSTO POR DIFERENTES ZONAS DE QUEIMA, CADA UMA DELAS OPERANDO COM REGIMES DE CHAMA DISTINTOS ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES LOCAIS DE ESTABILIZAÇÃO DAS CHAMAS (4), DE FORMA A ATINGIR UMA REAÇÃO COMPLETA E ESTÁVEL AO LONGO DE TODO O QUEIMADOR. A COMBINAÇÃO DE DIFERENTES REGIMES DE CHAMA PERMITE REDUZIR GLOBALMENTE A RAZÃO ENTRE O COMBUSTÍVEL (6) E O ELEMENTO OXIDANTE (7) DA MISTURA (8) QUEIMADA SEM A OCORRÊNCIA DE EXTIÇÕES LOCAIS DE CHAMA (4), DIMINUINDO ASSIM A TEMPERATURA DOS PRODUTOS DA COMBUSTÃO (5). CONSEQUENTEMENTE, ESTE NOVO MÉTODO DE FUNCIONAMENTO PERMITE QUE O QUEIMADOR ESTRATIFICADO (1) POSSUA MENOR TAXA DE FORMAÇÃO DE ÓXIDOS DE AZOTO E DE MONÓXIDO DE CARBONO, REDUZINDO ASSIM O SEU IMPACTO AMBIENTAL.



[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **110866** (13) A
 (22) 2017.12.14
 (30)
 (71) PT UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES
 E ALTO DOURO
 (72) FERNANDO HERMÍNIO FERREIRA MILHEIRO
 NUNES

MARIA FERNANDA GIL COSME MARTINS
LUIS FILIPE DA MOTA RIBEIRO

(51) **Int. Cl.**

C12H 1/052 (2006.01) C12H 1/065 (2006.01)

C12H 1/07 (2006.01) A23L 2/80 (2006.01)

(54) **PROCESSO DE REMOÇÃO DE
CONTAMINANTES DE BEBIDAS**

(57) O PRESENTE PEDIDO ESTÁ RELACIONADO COM UM PROCESSO DE ROMOÇÃO DE CONTAMINANTES DE BEBIDAS COM PÓ DE CORTIÇA. O PROCESSO ENVOLVE A UTILIZAÇÃO DE PÓ DE CORTIÇA COM UM TAMANHO DE PARTÍCULA MENOR OU IGUAL A 5 MM QUE SOFRE UM PRÉ-TRATAMENTO PARA REMOÇÃO DE EXTRATIVOS SOLÚVEIS EM SOLVENTES. O PÓ DE CORTIÇA RESULTANTE É IMERSO EM SOLVENTE DE IMPREGNAÇÃO E É APLICADO E REMOVIDO VÁCUO CONSECUTIVAMENTE. O PÓ DE CORTIÇA OBTIDO POR ESTE PROCESSO PERMITE A REMOÇÃO DOS DEFEITOS AROMÁTICOS DE BEBIDAS RESULTANTES DE COMPOSTOS DE AROMA INDESEJÁVEIS QUANDO PRESENTES EM NÍVEIS SUPERIORES AO LIMAR DE DETEÇÃO OLFATIVA, SEM ALTERAR SIGNIFICATIVAMENTE A QUALIDADE DA BEBIDA.

Ver Fascículo Completo

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>109733</u>	2016.11.12	2019.06.07	ANTÓNIO MANUEL COELHO DA COSTA	PT	B62M 1/00 (2010.01)	nos termos do nº1 do art. 70º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.
<u>110149</u>	2017.06.14	2019.06.07	BEEVC - ELECTRONIC SYSTEMS, LDA	PT	B29C 64/00 (2017.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1858481	2006.03.09	2019.06.04	LABORATOIRES THEA	FR	A61K 31/4409 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2087822	2006.12.13	2019.06.05	CARTAY PRODUCTOS DE ACOGIDA SL	ES	A47K 1/09 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2119364	2009.05.12	2019.06.04	FRIESLANDCAMPINA NEDERLAND B.V.	NL	A23P 30/40 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2378331	2010.10.27	2019.06.05	SUMITOMO ELECTRIC INDUSTRIES, LTD.	JP	G02B 6/38 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2398500	2010.02.19	2019.05.22	2-BBB MEDICINES B.V.	NL	A61K 47/69 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2423172	2007.11.13	2019.06.05	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B60Q 3/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2498572	2004.02.05	2019.06.05	WORLDBEST CORPORATION	VG	H05B 3/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2617451	2012.01.17	2019.06.04	LABORATORIOS LICONSA, S.A.	ES	A61M 15/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2662386	2012.05.07	2019.06.05	UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ	DE	C07K 16/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2758432	2012.09.10	2019.06.04	UCB BIOPHARMA SPRL	BE	C07K 16/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2895163	2013.09.10	2019.06.04	NORGINE BV	NL	A61K 47/10 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2931167	2013.11.07	2019.06.05	KULZER GMBH	DE	A61C 8/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2939665	2013.09.19	2019.06.05	OTKRYTOE AKTSIONERNOE OBSHESTVO "FARMASYNTEZ"	RU	A61K 9/20 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2944668	2013.12.27	2019.06.05	TBM CO., LTD.	JP	C08J 5/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2949038	2014.01.20	2019.06.05	SFS ACQUISITION, LLC.	US	H02S 30/20 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2994150	2014.05.09	2019.06.05	H.J. HEINZ COMPANY BRANDS LLC	US	A61K 35/74 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3000469	2014.05.22	2019.06.05	FUNDACIÓN PARA LA INVESTIGACIÓN BIOMÉDICA DEL HOSPITAL UNIVERSITARIO RAMÓN Y CAJAL	ES	A61K 31/575 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3013813	2014.06.13	2019.06.05	PFIZER INC	US	C07D 401/14 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3022251	2014.07.01	2019.06.05	INEOS NORGE HOLDINGS AS	NO	C08J 3/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3058936	2014.10.16	2019.06.05	UNIVERSIDADE DO MINHO	PT	A61K 8/64 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3060728	2014.10.24	2019.06.04	CERALOC INNOVATION AB	SE	E04F 15/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3124610	2011.10.27	2019.06.04	BENITEC BIOPHARMA LIMITED	AU	C12N 15/113 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3134334	2016.05.13	2019.06.05	KONINKLIJKE DOUWE EGBERTS B.V.	NL	B65D 85/804 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3139694	2012.11.30	2019.06.05	HUAWEI DEVICE CO., LTD.	CN	H04W 76/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3168409	2015.07.02	2019.06.04	C3 SYSTEMS, S.L.	ES	E06B 7/16 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3202581	2013.03.14	2019.06.04	CODUS HOLDING LTD	CY	B41J 3/407 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3247412	2016.10.19	2019.06.05	NANO GUARD TECHNOLOGIES, LLC	US	A61L 2/14 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3253263	2016.01.26	2019.06.05	DE'LONGHI APPLIANCES S.R.L.	IT	A47J 31/06 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3254675	2010.02.12	2019.06.05	REATA PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 9/16 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3283190	2016.04.11	2019.06.05	REMARK - KAYSER SP. Z.O.O.	PL	B01D 29/27 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3287392	2017.01.19	2019.06.04	J.S.V. LOGISTIC, S.L.	ES	B65D 85/66 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3292022	2016.05.06	2019.06.05	ROAD SAFETY DESIGNS LIMITED	GB	B60Q 7/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3310878	2016.06.17	2019.06.05	CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS	ES	C09K 11/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3315209	2017.10.02	2019.06.05	MICHAEL KARAU	DE	B05B 7/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3319995	2016.07.06	2019.06.05	H. HOFFNABB-LA ROCHE AG	CH	C07K 16/32 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3324689	2010.06.28	2019.06.05	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04W 68/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2229815 3228714	2019.04.30 2019.05.31	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH STICHTING KATHOLIEKE UNIVERSITEIT CHIRALIX B.V.	DE NL NL	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT STICHTING KATHOLIEKE UNIVERSITEIT	DE NL	TRANSMISSÃO PARCIAL.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
573	2019.04.30	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
839	2019.04.30	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 128.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11820** (13) **U**

(22) 2018.10.30

(30)

(71) **PT REVIVAL CAPRICE, LDA**

(72) EKATERINA LUZYANINA

LYUDMYLA VIKTORIVNA TSYRULIK

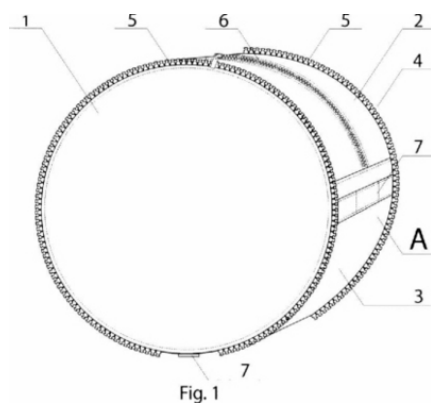
(51) **Int. Cl.**

A45C 13/00 (2006.01) A45C 3/00 (2006.01)

(54) **BASE DA BOLSA QUE PODE SER USADA COMO UM MÓDULO AUTÓNOMO OU COMBINADA COM OUTRAS PEÇAS PARA FORMAR UM CONJUNTO FUNCIONAL, QUE DEPENDENDO DAS PEÇAS COMBINADAS SERÁ UMA BOLSA DIFERENTE**

(28)

(57) O PRESENTE MODELO DE UTILIDADE REFERE-SE A BASE DA BOLSA QUE PODE SER USADA COMO UM MÓDULO AUTÓNOMO (A) OU COMBINADA COM OUTRAS PEÇAS PARA FORMAR UM CONJUNTO FUNCIONAL, QUE DEPENDENDO DAS PEÇAS COMBINADAS SERÁ UMA BOLSA DIFERENTE, CARACTERIZADA POR COMPOSIÇÃO DE PARTES LATERAIS (1 E 4) LIGADAS COM A PARTE SUPERIOR (2) COM FECHOS-ÉCLAIR (6), E PARTE INFERIOR (3) COM PASSADORES (7) PARA EFETUAR A PASSAGEM DE UM TIRACOLO (8), E COM FECHOS-ÉCLAIRS SEPARÁVEIS (5) QUE PERMITEM LIGAÇÃO DOS PAINÉIS (B) PARA FORMAR UMA BOLSA DIFERENTE. O PRESENTE MODELO DE UTILIDADE É APLICÁVEL NO FABRICO DE BOLSAS E MOCHILAS DIFERENTES.



Ver Fascículo Completo

Concessões - FG4K

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>11316</u>	2016.06.15	2019.06.07	ANASTASIA BOROZAN	PT	<i>A45C 11/20</i> (2006.01)	nos termos do nº1 do art. 134º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5802** (12) Y
 (22) 2018.12.27
 (30)
 (71) PT **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**
 (72) RAUL MANUEL ESTEVES DE SOUSA
 FANGUEIRO
 FERNANDO EDUARDO MACEDO DA CUNHA
 CARLOS MIGUEL DA COSTA MOTA
 JULIANA PATRÍCIA CORREIA DA CRUZ
 SÓNIA CLÁUDIA MENDES DA COSTA
 TIAGO FILIPE PEREIRA DE SOUSA
 FILIPE NUNO MONTEIRO GREGÓRIO
 BARBOSA MOREIRA
 PAULO DAVID DA SILVA SIMÕES
 (51) **LOC (10) CL. 02-07**
 (54) **MATERIAIS DE ARMAÇÃO, ENCHIMENTO
 E FORRO**
 (28) 1
 (57) (55)

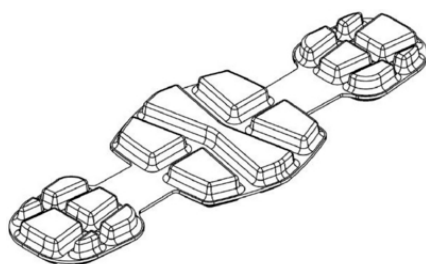


Figura 1.1

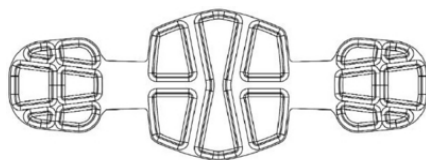


Figura 1.2

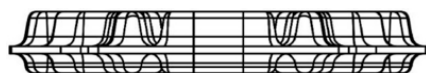


Figura 1.3



Figura 1.4

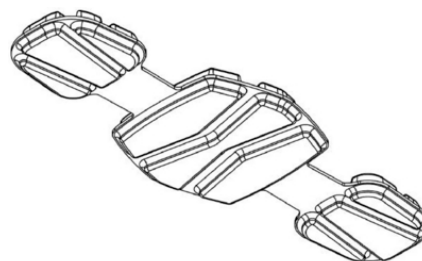


Figura 1.5

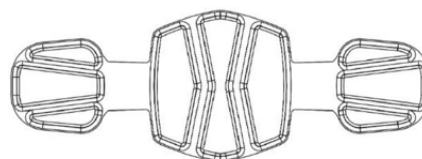


Figura 1.6

- (11) **5803** (12) Y
 (22) 2018.12.27
 (30)
 (71) PT **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**
 (72) RAUL MANUEL ESTEVES DE SOUSA
 FANGUEIRO
 FERNANDO EDUARDO MACEDO DA CUNHA
 CARLOS MIGUEL DA COSTA MOTA
 JULIANA PATRÍCIA CORREIA DA CRUZ
 SÓNIA CLÁUDIA MENDES DA COSTA
 TIAGO FILIPE PEREIRA DE SOUSA
 FILIPE NUNO MONTEIRO GREGÓRIO
 BARBOSA MOREIRA
 PAULO DAVID DA SILVA SIMÕES
 (51) **LOC (10) CL. 02-07**
 (54) **MATERIAIS DE ARMAÇÃO, ENCHIMENTO
 E FORRO**
 (28) 1
 (57) (55)

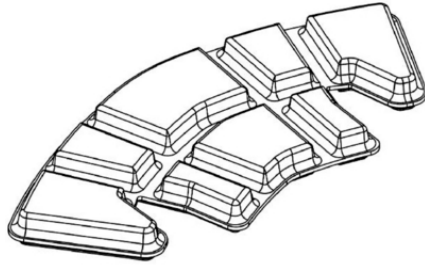


Figura 1.1



Figura 1.7

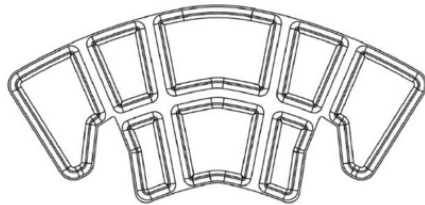


Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

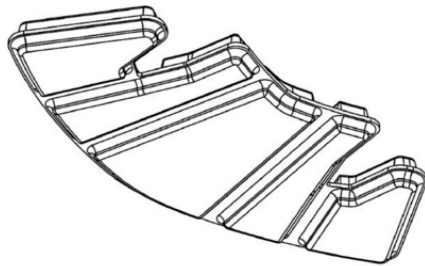


Figura 1.5

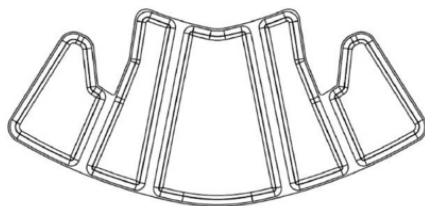


Figura 1.6

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

<p>(210) 600845</p> <p>(220) 2019.06.04</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT TOPAZMOMENT, LDA</p> <p>(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; AQUISIÇÃO PARA INVESTIMENTO FINANCEIRO; ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS RESIDENCIAIS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE</p>	<p>MNA</p>	<p>ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS</p>
---	-------------------	---

DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE EDIFÍCIOS; LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS; LEASING DE LOJAS COMERCIAIS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; LEASING PARA GESTÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS

E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS.

42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA NA ÁREA DE DESIGN ARQUITETÓNICO; DESIGN DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE EDIFÍCIOS; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (PROJETOS) DE CASAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DO DESIGN ARQUITETÓNICO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM EDIFÍCIOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS RETALHISTAS; PLANEAMENTO URBANÍSTICO; PLANIFICAÇÃO NO DOMÍNIO DO URBANISMO E DO URBANISMO COMERCIAL; PREPARAÇÃO DE DESENHOS ARQUITETÓNICOS; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE

INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM APLICACIONES DE PLANEAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS DE ALTA RESISTÊNCIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETÓNICO RELACIONADOS COM EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE COMUNIDADES RESIDENCIAIS; SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA; CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONCEÇÃO DE PAVILHÕES DE EXPOSIÇÃO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LOCALIZAÇÃO E MARCAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE TUBOS, CABOS OU FIOS DE UTILIDADE PÚBLICA; PESQUISA ARQUITETÓNICA; PESQUISAS RELATIVAS AO PLANEAMENTO URBANO; PLANEAMENTO E DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; PLANEAMENTO URBANO; PLANIFICAÇÃO URBANÍSTICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO DE RECINTOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADA COM PLANEAMENTO GEOGRÁFICO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA.

(591)

(540)

MAISON AMARANDE INTERIOR ARCHITECTURE & PROPERTY

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/06/04, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **615649****MNA**

(220) 2019.06.04

(300)

(730) **PT JOÃO MANUEL LOURENÇO PEREIRA
PT CARLOS AUGUSTO SANTOS PEREIRA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ONLINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING AFIILADO; MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DIRETO;

MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING POR TELEFONE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIOS WEB; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIOS WEB; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE

TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ONLINE; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNIDADES EM LINHA; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ALUGUER DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS; ANÁLISES DE PREÇOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EMPRESARIAIS;

ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PLANOS DE AÇÕES [PARTICIPAÇÕES] DE EMPREGADOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM AVALIAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MÉTODOS DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; ARQUIVO DE REGISTO DA EMPRESA; ARQUIVO DE REGISTO EMPRESARIAL [PARA TERCEIROS]; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ANÁLISE DE ATITUDES EMPRESARIAIS; ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO; ANÁLISE COMERCIAL DE MERCADOS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; ANÁLISE DE CUSTOS; ANÁLISE DE COMPORTAMENTO EMPRESARIAL; ANÁLISE DE COMÉRCIOS ESTRATÉGICOS; ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE GESTÃO COMERCIAL; ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DO PREÇO DE CUSTO; ANÁLISE DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; ANÁLISE DE SISTEMAS DE GESTÃO DE EMPRESAS; ANÁLISE DE PREVISÕES ECONÓMICAS PARA FINS COMERCIAIS; ANÁLISE ECONÓMICA PARA FINS COMERCIAIS; ANÁLISES RELACIONADAS COM DESPESAS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; AVALIAÇÕES COMERCIAIS; AVALIAÇÕES EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, E ANÁLISES RELACIONADOS COM A GESTÃO COMERCIAL; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE NA INTERNET COM

INFORMAÇÕES COMERCIAIS; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE NEGÓCIOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS COMERCIAIS; ESTUDO DE MERCADO; ESTUDO DE MERCADOS; ESTUDOS DE PROJETOS PARA NEGÓCIOS; ESTUDOS SOBRE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ESTUDOS ECONÓMICOS PARA FINS DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE DADOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL INFORMATIZADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, EM SUPORTE INFORMÁTICO, SOBRE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NA INTERNET; INFORMAÇÕES COMERCIAIS; INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÕES OU CONSULTAS SOBRE NEGÓCIOS E MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE TROCAS COMERCIAIS; INQUÉRITOS COMERCIAIS; INVESTIGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS; PESQUISA DE MERCADO; PESQUISA COMERCIAL INFORMATIZADA; PESQUISAS COMERCIAIS; PESQUISAS COMERCIAIS COMPUTORIZADAS; PESQUISAS RELACIONADAS COM INFORMAÇÃO DE EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSAMENTO DE DADOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS RELACIONADAS COM FRANCHISING; PREVISÕES ECONÓMICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; PROGNÓSTICOS EM ASSUNTOS ECONÓMICOS; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ON-LINE SOBRE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; RECOLHA E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL FORNECIDA MEDIANTE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ECONÓMICA PARA FINS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS INFORMATIZADAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS INFORMATIZADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E INVESTIGAÇÕES DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O COMÉRCIO EXTERNO.

37 ABERTURA DE TÚNEIS; ALVENARIA; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; AREAÇÃO; AREAMENTO; ASFALTAGEM; BOMBAGEM DE BETÃO; CARPINTARIA;

COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE ARDÓSIA; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE TIJOLOS [ALVENARIA]; CONSOLIDAÇÃO DE SOLOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE CALDEIRAS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM MADEIRA; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS PARA INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS; CONSTRUÇÃO DE PONTES; CONSTRUÇÃO DE PORTOS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE SINAIS; CONSTRUÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CRAVAÇÃO DE ESTACAS; DECAPAGEM DE PAVIMENTO; DEMOLIÇÃO DE CHAMINÉS; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DESMANTELAMENTO DE TETOS; DESOBSTRUÇÃO DE TERRENOS; ESCAVAÇÃO DE TERRENOS; ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DURANTE CONSTRUÇÕES; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; LIXAGEM COM AREIA; LIXAGEM; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); ISOLAMENTO DE TELHADOS; NIVELACÃO DE LOCAIS; NIVELAMENTO DE TERRENOS; OBRAS DE CONSTRUÇÃO COM ESTRUTURAS DE AÇO; PAVIMENTAÇÃO E LADRILHAGEM; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; POLIMENTO DE BETÃO; POLIMENTO; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PREPARAÇÃO DE TERRENOS; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA FUNDAÇÕES; REFORÇO DE EDIFÍCIOS; REVESTIMENTO DE BETÃO; REVESTIMENTO DE TIJOLOS; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE COFRAGEM; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; AFIAÇÃO DE

CORTADORES DE RELVA; ALUGUER DE APARELHOS PARA LEVANTAR; ALUGUER DE APARELHOS ELEVADORES PARA PESSOAS; ALUGUER DE APARELHOS DE ELEVAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE ANDAIMES; ALUGUER DE BERBEQUINS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE BOMBAS PARA DRENAGEM; ALUGUER DE COMPRESSORES DE GÁS OU AR; ALUGUER DE COMPRESSORES DE AR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE DEGRAUS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE ESCADAS; ALUGUER DE MAQUINARIA PESADA; ALUGUER DE MAQUINARIA PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DEBOMBAR BETÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ESTALEIRO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E APARELHOS PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE TRABALHO SUSPENSAS; ALUGUER DE PÓRTICOS; ALUGUER DE RAMPAS; ALUGUER DE RETROESCAVADORAS; ALUGUER DE TORRES DE AÇO; ALUGUER DE TORRES DE ALUMÍNIO; ALUGUER DE UM ELEVADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO; ARROTEAMENTO; COLOCAÇÃO DE CABOS TERRESTRES; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; ELIMINAÇÃO DE GRAFFITI; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; EXTRAÇÃO DE AMIANTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO CHÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA

(591)

(540)

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/06/04, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

DEDUCHE.PT

(210) **616253**

MNA

(220) 2019.06.05

(300)

(730) **PT PATRÍCIA SALOMÉ MARQUES NEVES**

(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1

GROWINNER

por ter sido alterado o sinal em 2019/06/05, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **616263** MNA
 (220) 2019.06.05
 (300)
 (730) PT **DELFINA MARIA ALBERTO FERREIRA TABORDA**

(511) 03 BERGAMOTA (ESSÊNCIA DE -); BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; ESSÊNCIA DE BERGAMOTA; GORDURAS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE COCO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE RÍCINO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS DE TOILETTE; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE QUE SEJAM PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; REMOVEDOR DE CUTÍCULAS; UNGUENTOS PARA USO COSMÉTICO; VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; ÁGUA FLORAL; ESSÊNCIA DE HORTELÃ-PIMENTA [MENTA]; ESSÊNCIAS ETÉREAS; ESSÊNCIAS ETÉRICAS; GERANIOL; HELICHRYSUM [ÓLEOS ESSENCIAIS]; LAVANDA (ÓLEO DE -); MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEO DE ALFAZEMA; ÓLEO DE AMÊNDOAS; ÓLEO DE AMLA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE "GAULTHERIA"; ÓLEO DE GAULTHERIA; ÓLEO DE JASMIM; ÓLEO DE MELALEUCA [ANTISSÉPTICO]; ÓLEO DE PINHO; ÓLEO DE ROSA; ÓLEO DE ROSAS; ÓLEO EM BRUTO DE HORTELÃ-PIMENTA; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS COM AROMAS; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS E ESSÊNCIAS ETÉREAS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CEDRO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CIDRAS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE MADEIRA DE SÂNDALO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA ACALMAR OS NERVOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA AROMATIZAR ALIMENTOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR NO FABRICO DE PRODUTOS PERFUMADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO INDUSTRIAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ETÉREOS; ÓLEOS NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA

PELE [NÃO MEDICINAIS]; ÓLEOS PARA PERFUMES E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS PERFUMADOS; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; ÓLEOS PERFUMADOS QUE DIFUNDEM AROMAS QUANDO AQUECIDOS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; SAFROL; TERPENOS; TERPENOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA USO ANIMAL; PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DO PELO DE ANIMAIS; PRODUTOS PARA O BANHO DOS ANIMAIS; PRODUTOS PARA O CUIDADO DA PELE DOS ANIMAIS; PRODUTOS PARA REFRESCAR O HÁLITO PARA ANIMAIS; SPRAYS PARA CUIDADOS DOS ANIMAIS; DIFUSORES DE AMBIENTE DE PALITOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS DE PALITOS; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; GERANIOL PARA FRAGRÂNCIAS; ÓLEO DE LIMPEZA; ÓLEOS DE LIMPEZA; ÓLEOS NATURAIS PARA FINS DE LIMPEZA

(591)

(540)



(550)

(531) 26.4.2 ; 26.4.4 ; 26.4.6 ; 26.4.16 ; 26.4.22

por ter sido alterado o sinal em 2019/06/05, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **616383** MNA
 (220) 2019.06.04
 (300)
 (730) PT **2020 EDITORA, LDA.**

(511) 09 LIVROS ELECTRÓNICOS; DESENHOS ANIMADOS; PROGRAMAS DE SOFTWARE; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS
 16 LIVROS; ÁLBUNS; CADERNOS; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR
 41 EDIÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE.

(591)

(540)



el:gato

(550)

(531) 3.1.6 ; 3.1.24

por ter sido alterado o sinal e o destino da proteção em 2019/06/04, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **616565**

(220) 2019.06.05

(300)

(730) **PT HÉLIO DAVID DE PINHO BRANCO**

(511) 35 MARKETING DE INTERNET; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET

42 CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; DESENHO GRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET

(591) #138D66

(540)



(550)

(531) 13.1.6 ; 27.5.1 ; 29.1.3

por ter sido alterado o sinal em 2019/06/05, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **616793**

(220) 2019.06.04

(300)

(730) **PT OPTICA ALMEIDA, LDA**

(511) 44 ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS; SERVIÇOS DE OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO [OFTALMOLOGISTA]

(591)

(540)

OPTICA ALMEIDA - FÁBRICA DOS ÓCULOS DA COTOVIA

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2019/06/04, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **617600**

(220) 2019.06.05

(300)

(730) **PT LEISURESISTEMA, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS.

(591)

(540)

JUSEK

(550)

(210) **621912**

(220) 2019.04.05

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO D. ANNA DE SOMMER CHAMPALIMAUD E DR. CARLOS MONTEZ CHAMPALIMAUD**

(511) 16 PROSPETOS; MATERIAL IMPRESSO; CARATERES DE TIPOGRAFIA; CLICHÉS DE TIPOGRAFIA.

35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL DE PUBLICITÁRIO[FOLHETOS,PROSPETOS,MATERIAL IMPRESSO,AMOSTRAS].

42 CONCEPÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÕES CIENTIFICAS PARA USO MÉDICO; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA,INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO MÉDICA.

44 CLINICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLINICAS DE SAUDE; SERVIÇOS DE HOSPITAIS; SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PRIVADOS; SERVIÇOS MÉDICOS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLINICAS E HOSPITAIS; SERVIÇOS[MÉDICOS] DE CLINICA DE SAUDE.

(591)

(540)

CHAMPALIMAUD FOUNDATION THE PATIENT FIRST

(550)

(210) **616793**

(220) 2019.06.04

(300)

(730) **PT OPTICA ALMEIDA, LDA**

(511) 44 ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS; SERVIÇOS DE OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO [OFTALMOLOGISTA]

(210) **622840**

(220) 2019.05.10

(300)

(730) **PT URBANVOLTAGE - TRANSPORTES LDA**

MNA

MNA

- (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES; VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE
 35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
 37 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA; LAVAGEM DE VEÍCULOS; CALIBRAGEM DE PNEUS; RECARGA DE BATERIAS DE VEÍCULOS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

(591)
 (540)



(550)

(531) 18.1.21 ; 27.3.15

por ter sido alterado o destino da proteção em 2019/05/10 novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- VEÍCULOS QUE INCORPORAM DISPOSITIVOS PARA BASCULAR CARGAS; VEÍCULOS QUE INCORPORAM DISPOSITIVOS PARA CARREGAMENTO; VEÍCULOS SOBRE RODAS USADOS.
 37 LIMPEZA EM GERAL; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS.
 39 MUDANÇAS; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE REBOQUE; ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR.

(591)
 (540)



(550)

(531) 18.1.8 ; 27.5.10

(210) **623722** MNA
 (220) 2019.05.10
 (300)
 (730) **PT TÂNIA ANDREIA MARQUES MARTINS**

- (511) 35 VENDA A GROSSO OU A RETALHO DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE QUARTOS DE CRIANÇA.
 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; DESIGN DE QUARTOS DE CRIANÇA.

(591)
 (540)



(550)

(531) 26.3.1 ; 26.3.19 ; 27.5.7 ; 27.5.10

(210) **624076** MNA
 (220) 2019.05.16
 (300)

(730) **PT HENRIQUE MIGUEL NETO DOS SANTOS**

- (511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; OPERAÇÕES DE SALVAMENTO; OPERAÇÕES DE SOCORRO [TRANSPORTE]; REBOQUE MARÍTIMO; RESGATE DE NAUFRÁGIOS; RESGATE DE PESSOAS E BENS; RESGATE [TRANSPORTE] DE VEÍCULOS NA ÁGUA; SALVAMENTO DE BARCOS; SALVAMENTO DE NAVIOS; SALVAMENTO MARÍTIMO; SALVAMENTO SUBAQUÁTICO; SERVIÇOS DE MERGULHO (SALVAMENTO); SERVIÇOS DE RESGATE DE EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE RESGATE NO OCEANO
 41 CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EXPLORAÇÃO DE COMPLEXOS DE PARQUES AQUÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO

(591) RAL 9005; RAL 5014; RAL 2008;

(540)



(210) **623907** MNA
 (220) 2019.05.14
 (300)
 (730) **PT GURGEL, MUDANÇAS E TRANSPORTES LDA**

- (511) 35 COMPRA E VENDA DE ATRELADOS DE CARGA; ATRELADOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; VEÍCULOS DE MERCADORIAS;

(550)			CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AUDITORIAS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA A PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL E ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTAS]; ELABORAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTAS; ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE DECLARAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS; ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS; ESCRITURAÇÃO COMERCIAL INFORMATIZADA; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; FORNECIMENTO DE EXTRATOS DE CONTAS; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE CONTAS COMERCIAIS; GESTÃO DE CONTAS DE VENDAS; GESTÃO DE CUSTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE BALANÇOS DE NEGÓCIOS PROFISSIONAIS; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE CONTAS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM IMPOSTOS [TRIBUTAÇÃO]; PREPARAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTAS; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS CONTABILÍSTICOS RELATIVOS A CONTAS A RECEBER; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE
(531)	2.1.8 ; 18.3.25 ; 26.1.3 ; 26.1.4 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 26.11.99 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98		
<hr/>			
(210)	624247	MNA	
(220)	2019.05.19		
(300)			
(730)	PT SMILEPURSUIT - BIKE BAR TOURS LDA		
(511)	39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO 41 ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO ; ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES; DESPORTIVAS E CULTURAIS ; ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE; EVENTOS CULTURAIS ; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS ; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, EXCURSÕES E CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE; EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO, OFERTA E COORDENAÇÃO DE; ATIVIDADES RECREATIVAS E DE LAZER; PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; PRODUÇÃO; DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO ; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES; ELETRÔNICOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS; DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS; RECREATIVOS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE RESERVA PARA; EVENTOS DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS E CULTURAIS.		
(591)			
(540)	BEER BIKE LISBON		
(550)			
<hr/>			
(210)	624251	MNA	
(220)	2019.05.20		
(300)			
(730)	PT MSM - CONTABILIDADE E CONSULTORIA, LDA		
(511)	35 ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO, FATURAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONTAS EM NOME DE TERCEIROS; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); AUDITORIA A TAXAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PARA TERCEIROS; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIA DE CONTAS; AUDITORIA DE EMPRESAS; AUDITORIA INFORMATIZADA; AUDITORIAS DE CONTAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS; AUDITORIAS FINANCEIRAS; BALANÇOS CONTABILÍSTICOS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE;		

CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES;
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE;
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS
CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE DECLARAÇÕES
FISCAIS; SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS A DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS;
VERIFICAÇÃO DE CONTAS [AUDITORIAS]

(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.18 ; 27.5.14 ; 27.99.8 ; 27.99.18

(591)

(540)



(550)

(531) 3.7.16 ; 3.7.24 ; 27.5.10

(210) **624256**

MNA

(220) 2019.05.20

(300)

(730) **PT MARTA DE ALMEIDA LUÍS FERNANDES
PT ANTÓNIO MARIA DE ANDRADE
CARVALHO FROES LEITÃO DOS
SANTOS**

(511) 43 ASSESSORIA EM COZINHA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING

(210) **624254**

MNA

(220) 2019.05.20

(300)

(730) **PT MICHAEL BRIAN MAC DONAGH
MOLLET**

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
44 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AGRICULTURA; JARDINAGEM; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PECUÁRIA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)

(540)



ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY

(591)

(540)

Twopack

KITCHEN

(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **624263**

MNA

(220) 2019.05.20

(300)

(730) **PT CARLOS ANDRÉ GARCÉS PRADA**

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MÚSICAIS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS

(591)

(540)

(591)

(540)

40 GRAUS

(550)

(210) **624268**

MNA

(220) 2019.05.20

(300)

(730) **PT LUCÍLIA MANUELA FERRAZ MONTEIRO**

(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE

(550)

(531) 24.17.25 ; 27.5.10

(210) **624282**

MNA

(220) 2019.05.16

(300)

(730) **PT JIVERSEL - FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA, LDA**

(511) 03 AMACIADORES; AMACIADORES DE ROUPA; AMACIADORES DE TECIDOS PARA USO EM LAVANDARIA; AMACIADORES PARA TECIDOS; DETERGENTES DE USO DOMÉSTICO PARA A ROUPA PARA LAVAR; DETERGENTES COMERCIAIS PARA LAVAGEM DE ROUPA; DETERGENTES PARA

MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; SABÃO DE LAVAR ROUPA; SABÃO DETERGENTE

(591)

(540)

ARBEL

(550)

(210) **624298****MNA**

(220) 2019.05.20

(300)

(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**

(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; BANHOS PÚBLICOS [PISCINAS]; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS; BIBLIOTECAS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA MUSEUS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS MUSICAIS

(591)

(540)



RIOS DE EMOÇÃO

(550)

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

PARA DECORAÇÕES DE PAREDE [MOBÍLIA], NÃO SENDO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; BALCÕES; BANCADAS; BANCOS; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS DE BAR; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS (MOBILIÁRIO); BANDEJAS DE MESA; BARES [MOBILIÁRIO]; BASES PARA MESAS; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO] PARA USO COMO DIVISÓRIAS EM ESCRITÓRIOS; BIOMBOS (MÓVEIS); BIOMBOS SEPARADORES (MOBILIÁRIO); CADEIRAS; CADEIRA-CAMA; CADEIRAS ALTAS; CADEIRAS DE SALA DE JANTAR; CHAISE LONGUE; CHAVEIROS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS AUTÓNOMAS [MOBILIÁRIO]; ESPREGUIÇADEIRAS; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); MESAS; MESAS BAIXAS DE ESTILO JAPONÊS (ZATAKU); MESAS COM BANCOS; MESAS DE CENTRO; MESAS DE CHÁ; MESAS DE COMPUTADOR; MESAS DE CONFERÊNCIAS; MESAS DE CONSOLAS; MESAS DE COZINHA; MESAS DE JARDIM; MESAS DE SALA DE ESTAR; MESAS DE SALA DE JANTAR; MESAS DECORATIVAS; MESAS [MÓVEIS]; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO DE METAL; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MOBILIÁRIO EM METAL; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM; MOBILIÁRIO PARA COMPUTADORES; MÓVEIS; PAINÉIS DECORATIVOS EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PAINÉIS DIVISÓRIOS; PAINÉIS DIVISÓRIOS AMOVÍVEIS [MÓVEIS]; PERNAS DE MESA; PERNAS PARA CADEIRA; PERNAS PARA MÓVEIS; PÉS PARA MÓVEIS; SECRETÁRIAS; SECRETÁRIAS E MESAS; TAMPOS DE BALCÕES; TAMPOS DE BALCÕES [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE MESA; TAMPOS PARA MESAS; TRABALHOS DE MARCENARIA

(591)

(540)



(550)

(531) 11.3.2 ; 27.99.24

(210) **624307****MNA**

(220) 2019.05.20

(300)

(730) **PT POINT OF PAINTING, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 19 CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS EM TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS; CASAS PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA

(591) CMYK59 40 59 15;CMYK47 44 51 10;CMYK0 0 0 0;

(540)

(210) **624305****MNA**

(220) 2019.05.20

(300)

(730) **PT MARCO PEREIRA ROQUE**

(511) 20 MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MÓBILES PARA DECORAÇÃO; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; PLACAS

(550)



(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **624313** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT RUI FREDERICO PINTO FARIA ARAÚJO**

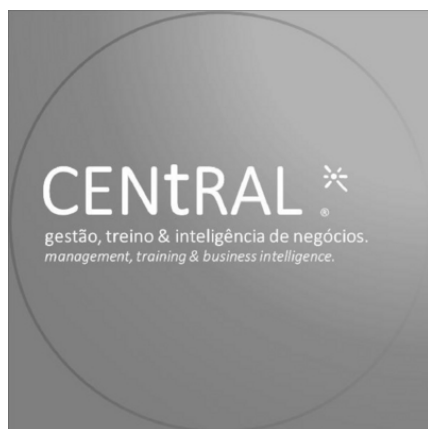
(511) 35 ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES DE MARKETING; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA RELATIVA À VENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM O LANÇAMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS

DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA, INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A GESTÃO DE "CALL CENTERS"; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO

41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIAS EMPRESARIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA TECNOLÓGICA; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA ALIMENTAR; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UM JOGO; FORMAÇÃO NODOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE FLORESTAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.15.9

(540)



(550)

(531) 26.11.2 ; 26.11.12 ; 27.5.10

(210) **624314** MNA

(220) 2019.05.21

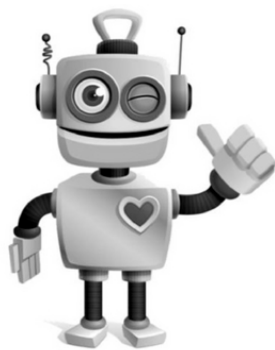
(300)

(730) **PT ANA SOFIA TOMAZ PATULEIA****ESTEVEZ TAVARES****PT JORGE MIGUEL CARNEIRO MIRANDA**

(511) 41 EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES

(591)

(540)



ROBOTNTIC

(550)

(531) 4.5.14

(210) **624320** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT MARIANO & MATEUS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM BALÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE

41 CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL DA PÓS-GRADUAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL SECUNDÁRIO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]

(591)

(540)

**WORKSHOP DIGITAL**

FORMAÇÕES E CURSOS ONLINE

(210) **624315** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT GEOSIL - EMPREENDIMENTOS****AGROSILVÍCOLAS, SA**

(511) 31 CASTANHAS FRESCAS

(591)

(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.10

(210) **624323** MNA
 (220) 2019.05.21
 (300)
 (730) **PT MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA**
 (511) 30 ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS]
 (591) PANTONE PINK C; PANTONE 3529 C; PANTONE 3514 C.
 (540)



(550)
 (531) 1.1.9 ; 2.9.14 ; 5.5.16 ; 5.13.4 ; 26.1.16

(210) **624326** MNA
 (220) 2019.05.21
 (300)
 (730) **PT MOUTINHO ABREU LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 39 AGÊNCIAS/AGENCIAMENTO DE MERCADORIAS
 (591)
 (540)



(550)
 (531) 25.5.1 ; 26.4.22

(210) **624338** MNA
 (220) 2019.05.21
 (300)
 (730) **PT RUI JORGE SÁ OLIVEIRA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL
 (591)
 (540)



(550)
 (531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10

(210) **624339** MNA
 (220) 2019.05.21
 (300)
 (730) **PT VENTOS NOVOS GESTÃO DE MARCAS, S.A.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD).

(591)
 (540)



(550)
 (531) 24.17.97 ; 27.5.17

(210) **624340** MNA
 (220) 2019.05.21
 (300)
 (730) **PT JOAQUIM MANUEL DA SILVA**
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA (NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES).

(591)
 (540)

JMSLEGAL

(550)

(210) **624343** MNA
 (220) 2019.05.21
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL LOPES CORDEIRO**

(511) 45 ALUGUER DE ROUPA; ALUGUER DE VESTUÁRIO
(591)
(540)

closey 

closet close by

(550)

(531) 9.3.9

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, APLICAÇÕES MÓVEIS CONTENDO JOGO EDUCATIVO PARA A PREVENÇÃO DO USO E ABUSO DO ÁLCOOL.

41 EDUCAÇÃO (ENSINO); FORMAÇÃO.

42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES BASEADAS NA WEB.

(591)

(540)

SOBERAPPY

Alcohol Quiz

(550)

(531) 27.5.3 ; 27.5.10

(210) **624344** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) PT **RAINHA SANTA-ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO

(591)

(540)

EXTERNATO RAINHA SANTA

(550)

(210) **624376** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) PT **JOSE VEIGA SERVIÇOS E COMERCIO TEXTIL UNIPessoal LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

(210) **624349** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) PT **MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA**

(511) 39 TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

BIG FISH

P O K E

(550)

(531) 27.5.10

(550)

(531) 24.1.3 ; 27.5.1



**PORTUGUESE[®]
HERITAGE**

(210) **624377** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) PT **FRANCISCA ROMEU DIAS MADEIRA SILVA**

(511) 25 BOTAS; BOTAS DE BORRACHA DE CANO ALTO; ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BORZEGUINS; BOTAS DE BORRACHA (GALOCHAS); BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE MONTANHISMO; BOTAS DE SENHORA; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS PARA A CHUVA; BOTAS PARA A NEVE; BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS PARA BEBÉS; BOTAS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA DEPOIS DE ESQUIAR; BOTINAS; BOTINS; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE MADEIRA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE VINIL; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO MALEÁVEL DE

(210) **624360** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) PT **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

- SENHORA DE TRAZER POR CASA; CALÇADO PARA BEBÊS; CALÇADO PARA ATLETISMO; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA MONTANHISMO; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CALCANHEIRAS; CALCANHEIRAS PARA CALÇADO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS EM COURO; CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; GALOCHAS; GÁSPEAS EM VIME PARA SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; MOCASSINS; MUKLUKS (BOTAS ALTAS USADAS PELOS ESQUIMÓS); PALMILHAS; PALMILHAS PARA CALÇADO; PALMILHAS PARA FINS NÃO ORTOPÉDICOS; PALMILHAS [PARA SAPATOS E BOTAS]; PANTUFAS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS DE BANHO; SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS EM COURO; SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS (ZORI); SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS JAPONESAS COM TIRAS PARA ENFIAR NOS DEDOS (ASAURA-ZORI); SANDÁLIAS JAPONESAS [ZORI]; SANDÁLIAS PARA BEBÊ; SANDÁLIAS TIPO MULES; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS ADESIVAS; SAPATOS COM RODAS; SAPATOS COM SALTO INTERNO; SAPATOS DE BORRACHA; SAPATOS DE CAMINHAR; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS DE CORRIDA; SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE ENFIAR [SEM ATACADORES]; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE LONA; SAPATOS DE PLATAFORMA; SAPATOS DE SALTO ALTO; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DETACÃO ALTO [PUMPS]; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DE VELA; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; SAPATOS PARA ATIVIDADES DE LAZER; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SAPATOS PARA CONDUÇÃO; SAPATOS RASOS; SOCAS E SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; TAMANCOS; TAMANCOS ALTOS PARA A CHUVA (ASHIDA); TAMANCOS BAIXOS DE MADEIRA (KOMA-GETA); TAMANCOS BAIXOS DE MADEIRA (HIYORI-GETA); TAMANCOS (CALÇADO); TAMANCOS DE MADEIRA DE ESTILO JAPONÊS (GETA); TAMANCOS [SABOTS]; TAMANCOS TIPO SANDÁLIAS; VALENKI [BOTAS DE FELTRO]
- 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS
- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; HOSPEDARIAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS;

RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIAINTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E

BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DEBANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **624385** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT SOLUÇÕES PLUS - PSICOLOGIA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, LDA.**

(511) 41 CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

(591)

(540)

LudoQuantum.

Crianças e Adolescentes

(550)

(531) 27.5.9

(210) **624388** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT DANIEL ALEXANDRE GUERREIRO VARELA****PT JOANA PEREIRA ROSA GONZALEZ PEDROSO**

(511) 40 SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE FABRICO E MONTAGEM; TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS

42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN.

(591) AZUL;CINZA ESCURO;CINZA CLARO;BRANCO;AZUL ESCURO;

(540)



(550)

(531) 26.4.3 ; 27.5.11

(210) **624395**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT JOSÉ MARIA PIMENTEL TAVARES DE MATOS****PT DAVID MANUEL FERREIRA SANGUINETTI**

(511) 42 MOTOR DE BUSCA ONLINE (APLICAÇÃO INFORMÁTICA PARA USO PEDAGÓGICO POR CRIANÇAS EM COMPUTADORES E SMARTPHONES)

(591)

(540)



(550)

(531) 3.1.24

(210) **624399**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT HUGO MIGUEL MARTINS VIEGAS**

(511) 41 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] DESDE SITES WEB MP3 NA INTERNET; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; SELEÇÃO E COMPILAÇÃO DE MÚSICA PRÉ-GRAVADA PARA DIFUSÃO POR TERCEIROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL

(591)

(540)



(550)

(531) 20.5.7

(210) **624403** **MNA**
 (220) 2019.05.22
 (300)
 (730) **PT JOANA LIMA MENDES PINHEIRO**

(511) 14 JOALHARIA; BIJUTARIA; RELOJOARIA; PEDRAS PRECIOSAS, SEMI-PRECIOSAS E DE IMITAÇÃO; FIOS PARA UTILIZAÇÃO DE JÓIAS E BIJUTARIAS; ACESSÓRIOS EM BIJUTARIA.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO ONLINE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELECTRÓNICO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE JÓIAS E BIJUTARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE LIVROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE ARTIGOS PARA A CASA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(540)

ZOE SECRETS

(550)

(210) **624404** **MNA**
 (220) 2019.05.22
 (300)
 (730) **PT MÓNICA DO CARMO NASCIMENTO ALDEIA**

(511) 18 BOLSAS; BOLSAS CILÍNDRICAS; BOLSAS COM CORDÃO; BOLSAS DE CINTO E DE CINTURA; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE FIM DE SEMANA; BOLSAS DE LONA PARA AS COMPRAS; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE MÃO PEQUENAS SEM ALÇAS; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE NOITE; BOLSAS DE PELE; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS DE TRAZER À CINTURA; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS DE VIAGEM PARA GRAVATAS; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS EM COURO; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS MULTIUSOS JAPONESAS (SHINGEN-BUKURO); BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS PARA CARTAS DE CONDUÇÃO; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; BOLSAS PARA FATOS; BOLSAS PARA FERRAMENTAS VENDIDAS VAZIAS; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; BOLSAS PARA SAPATOS; BOLSAS PEQUENAS PARA HOMEM; BOLSAS PORTA-MOEDAS EM METAIS PRECIOSOS;

BOLSAS TIPO BOSTON; BOLSINHAS; CAPAS PARA MALAS; CARTEIRA PARA CARTÕES DE CRÉDITO EM IMITAÇÃO DE COURO; CARTEIRA PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS DE BOLSAS; CARTEIRAS DE COURO; CARTEIRAS DE PULSO; CARTEIRAS DE TORNOZELO; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CARTEIRAS PARA CARTÕES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA NOTAS DE BANCO; CARTEIRAS PARA PRENDER A CINTOS; CONJUNTO DE MALAS; CORREIAS PARA BAGAGEM; CORREIAS PARA BAGAGEM E MALAS; ESTOJOS DE BELEZA; ESTOJOS DE INSTRUMENTOS VAZIOS PARA MÉDICOS; ESTOJOS DE MAQUILHAGEM; ESTOJOS DE TOILETTE; ESTOJOS DE TOILETTE (NÃO GUARNECIDOS); ESTOJOS DE TRANSPORTE; ESTOJOS DE VIAGEM; ESTOJOS DE VIAGEM EM COURO; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS EM COURO; ESTOJOS EM COURO E PELE PARA CHAVES; ESTOJOS EM IMITAÇÕES DO COURO; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ESTOJOS PARACARTÕES DE VISITA; ESTOJOS PARA CHAVES; ESTOJOS PARA CHAVES EM COURO; ESTOJOS PARA CHAVES, EM IMITAÇÕES DO COURO; ESTOJOS PARA CHAVES [MARROQUINARIA]; ESTOJOS PARA COSMÉTICOS VENDIDOS VAZIOS; ESTOJOS PARA DOCUMENTOS; ESTOJOS PARA GRAVATAS; ESTOJOS PARA GUARDAR CHAVES; ESTOJOS PARA MAQUILHAGEM, SEM CONTEÚDO; ESTOJOS PARA PRODUTOS DE TOILETTE VENDIDOS VAZIOS; ETIQUETAS DE ENDEREÇO PARA BAGAGEM; ETIQUETAS PARA BAGAGEM; ETIQUETAS PARA BAGAGEM [MARROQUINARIA]; ETIQUETAS PARA SACO DE GOLFE EM COURO; MALAS [BAÚS]; MALAS DE EXECUTIVO (DOCUMENTOS); MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE SENHORA À MODA; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE VIAGEM; MALAS DE VIAGEM EM COURO; MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS ESTILO GLADSTONE; MALAS PARA DOCUMENTOS; MALAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS; MALAS PARA USO EM VIAGEM; MALETAS COM COMPARTIMENTOS IGUAIS (ESTILO PORTMANTEAU); MALETAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; MALETAS PARA DOCUMENTOS; MALETAS PARA DOCUMENTOS EM COURO; MALETAS PARA DOCUMENTOS EM IMITAÇÕES DE COURO; MALETAS PARA ROUPA DE DORMIR [NÉCESSAIRES]; MALETAS PEQUENAS; MALINHAS DE MÃO; MOCHILAS; MOCHILAS COM CORDÕES; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; MOCHILAS [COM DUAS ALÇAS]; MOCHILAS COM UMA ALÇA; MOCHILAS DE COSTAS; MOCHILAS DE ÔMBRO; MOCHILAS ESCOLARES; MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; MOCHILAS PARA ARTIGOS DE USO DIÁRIO; MOCHILAS PARA AS COSTAS; MOCHILAS PARA CAMINHADAS; MOCHILAS PEQUENAS; MOCHILAS PORTA-BEBÉS; NÉCESSAIRES DE MAQUILHAGEM [VAZIOS]; PASTA PARA DOCUMENTOS; PASTAS; PASTAS DOBRÁVEIS; PASTAS E MALETAS PARA DOCUMENTOS; PASTAS EM COURO; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PASTAS FEITAS DE COURO; PASTAS [MALETAS]; PASTAS [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS]; PASTAS PARA CONFERÊNCIAS;

PASTAS PARA DOCUMENTOS; PASTAS PARA ESTUDANTES; PASTAS PARA FÓLIOS; PASTAS PARA OBRAS DE ARTE; PASTAS PARA TRANSPORTAR DOCUMENTOS; PASTAS [PRODUTOS EM COURO]; PEGAS DE MALAS [DE VIAGEM]; PEGAS PARA MALAS DE VIAGEM; PEGAS PARA SEGURAR SACOS DE COMPRAS; POCHETES; POCHETES [CARTEIRAS DE MÃO]; POCHETES DE CERIMÓNIA; PORTA-BEBÉS; PORTA-CARTAS [PASTAS]; PORTA-CARTÕES DE CRÉDITO EM COURO; PORTA-CARTÕES DE VISITA; PORTA-CARTÕES DE VISITA SOB A FORMA DE CARTEIRAS; PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]; PORTA-CHAVES; PORTA-CHAVES EM FORMA DE CARTEIRA; PORTA-CHAVES SOB A FORMA DE ESTOJOS; PORTA-DOCUMENTOS; PORTA-ETIQUETAS PARA BAGAGEM; PORTA-FATOS; PORTA-FATOS, PORTA-CAMISAS E PORTA-VESTIDOS; PORTA-MOEDAS DE COURO; PORTA-MOEDAS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; PORTA-MOEDAS PARA ATAR AOS PULSOS; PORTA-MOEDAS PEQUENOS; PORTFÓLIOS; PUNHOS PARA SEGURAR SACOS DE COMPRAS; RANDSELS [MALAS ESCOLARES JAPONESAS]; RANDSELS [MOCHILAS ESCOLARES JAPONESAS]; RETÍCULOS; SACOS; SACOS À TIRACOLO; SACOS A TIRACOLO PARA CRIANÇAS; SACOS DE ATLETISMO MULTIUSOS; SACOS DE BAGAGEM DE MÃO; SACOS DE CINTURA; SACOS DE COMPRAS EM COURO; SACOS DE COMPRAS EM MALHA DE REDE; SACOS DE COMPRAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; SACOS DE COMPRAS EM PELE; SACOS DE COURO; SACOS DE DESPORTO; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS; SACOS DE EQUIPAMENTO [COM FORMATO CILÍNDRICO]; SACOS DE EQUIPAMENTO PARA VIAGEM [COM FORMATO CILÍNDRICO]; SACOS DE ESTAFETA; SACOS DE FECHAR COM CORDÃO; SACOS DE FERRAMENTAS [VAZIOS]; SACOS DE FERRAMENTAS [VAZIOS] PARA MOTOCICLOS; SACOS DE FIM DE SEMANA; SACOS DE GINÁSTICA; SACOS DE LAZER; SACOS DE LONA; SACOS DE MÃO; SACOS DE MÃO DE FORMA MALEÁVEL; SACOS DE MÃO [PARA SENHORA] EM COURO; SACOS DE MAQUILHAGEM; SACOS DE MAQUILHAGEM VENDIDOS VAZIOS; SACOS DE MERCEARIA; SACOS DE PÔR À CINTURA; SACOS DE PRAIA; SACOS DE RECORDAÇÃO; SACOS DE REDE PARA COMPRAS; SACOS DE TIRACOLO; SACOS DE TOILETTE; SACOS DE TRABALHO; SACOS DE TRAZER A TIRACOLO; SACOS DE VIAGEM; SACOS DE VIAGEM EM COURO; SACOS DE VIAGEM EM IMITAÇÃO DE COURO; SACOS DE VIAGEM PARA SAPATOS; SACOS DE VIAGEM PARA VESTUÁRIO; SACOS DE VIAGEM PARA VIAGENS AÉREAS; SACOS EM COURO; SACOS EM COURO PARA FERRAMENTAS [VAZIOS]; SACOS EM IMITAÇÃO DE COURO; SACOS EM PELE SINTÉTICA; SACOS FEITOS DE COURO; SACOS FEITOS DE TOALHA; SACOS FLEXÍVEIS PARA VESTUÁRIO; SACOS IMPERMEÁVEIS; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM COURO, PARA EMBALAGEM; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] PARA EMBALAGEM; SACOS MULTIUSOS COM ASAS PARA PENDURAR DO PULSO; SACOS PARA LAVAGEM (NÃO AJUSTADOS); SACOS PARA ALPINISTAS; SACOS PARA AMULETOS (OMAMORI-IRE); SACOS PARA BOTAS; SACOS PARA CAMINHADAS; SACOS PARA CAMPISTAS; SACOS PARA COMPRAS; SACOS PARA COSMÉTICOS; SACOS PARA COSMÉTICOS VENDIDOS VAZIOS; SACOS PARA DESPORTO; SACOS PARA ESTUDANTES; SACOS PARA FERRAMENTAS [VAZIOS]; SACOS PARA FERRAMENTAS VENDIDOS VAZIOS; SACOS PARA FRALDAS; SACOS PARA LIVROS; SACOS PARA MATERIAL DE TRICÔ; SACOS PARA MUDAS DE FRALDAS PARA BEBÉS; SACOS PARA PRODUTOS PARA A BARBA

VENDIDOS VAZIOS; SACOS PARA PROVISÕES [SACOS DAS COMPRAS]; SACOS PARA VESTUÁRIO; SACOS PORTA-FATOS; SACOS PORTA-FATOS DE VIAGEM EM COURO; SACOS PORTA-FATOS [PARA VIAGEM]; SACOS PORTA-FERRAMENTAS (VAZIOS); SACOS REUTILIZÁVEIS PARA AS COMPRAS; SETS DE VIAGEM; SUPORTES EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; SUPORTES PARA MOEDAS; TIRACOLAS DE COURO

22 BOLSAS DE PROTEÇÃO FEITAS EM TECIDO PARA GUARDAR PORTA-MOEDAS QUE NÃO ESTEJAM A USO; BOLSAS DE TECIDO PARA OBJETOS DE VALOR; BOLSAS [ENVELOPES, POCHETES] PARA EMBALAGEM, EM MATÉRIAS TÊXTEIS; BOLSAS [ENVELOPES, POCHETES] PARA EMBALAGEM, EM MATÉRIAS TÊXTEIS; BOLSAS [SACOS] DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS A GRANEL; CONTENTORES GEOTÊXTEIS [SACOS] FEITOS EM MATERIAIS TÊXTEIS; CONTENTORES GEOTÊXTEIS [SACOS] FEITOS DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS; MALAS DE CORREIO EM TECIDO; MATERIAIS DE EMBALAGEM [SACOS], PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS A GRANEL; SACOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA PRESENTES; SACOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA OFERTA DE GARRAFAS DE VINHO; SACOS PARA GUARDAR SAPATOS; SACOS PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS

26 ALMOFADAS PARA AGULHAS [PREGADEIRAS]; ALMOFADAS PARA ALFINETES [PREGADEIRAS]; APLICAÇÕES EM TECIDO; APLIQUES [ARTIGOS DE RETROSARIA]; APLIQUES EM TECIDO [RETROSARIA]; APLIQUES [RETROSARIA]; BORDADOS; BORDADOS PARA VESTUÁRIO; CESTOS DE COSTURA; EMBLEMAS BORDADOS; EMBLEMAS E DISTINTIVOS BORDADOS; EMBLEMAS EM TECIDO; EMBLEMAS ORNAMENTAIS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR AGULHAS DE CROCHÊ; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR AGULHAS DE TRICÔ; ESTOJOS PARA AGULHAS; KITS DE COSTURA; KITS DE PONTO CRUZ; MOLDES DE TECIDO PARA FAZER TRABALHOS DE REMENDOS; REMENDOS DECORATIVOS DE TECIDO; REMENDOS PARA VESTUÁRIO; RENDAS BORDADAS; PINGENTES DECORATIVOS PARA TELEMÓVEIS; AMULETOS DECORATIVOS, NÃO SENDO BIJUTERIA, PORTA-CHAVES OU CORRENTES PARA CHAVES; BERLOQUES DECORATIVOS PARA ARTIGOS DE ÓTICA

41 ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

(591) R: 172 G: 2 B: 0; R: 38 G: 38 B: 38;

(540)



(550)

(531) 26.1.2 ; 26.1.6

(210) **624407**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT PEDRO ALVES**

(511) 28 CANAS DE PESCA; CARRETOS DE PESCA; CARRETOS PARA A PESCA

(591)

(540)



(550)

(531) 3.9.24 ; 26.1.15

(210) **624409**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT BRÁULIO CARDOSO SERRA**

(511) 39 ALUGUER DE BICICLETAS

(591)

(540)



(550)

(531) 18.1.5 ; 26.5.16

(210) **624411**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT ANA MARTA DA COSTA ESTACA BORGES**

(511) 30 BAKLAVA; BARRAS DE BOLO; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES PARA TARTES; BISCOITARIAS; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A

CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESAS; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJOS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAA); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS CHAMINÉ; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOSCONGELADOS; BOLOS COZIDOS A VAPOR DE ESTILO JAPONÊS (MUSHI-GASHI); BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE ARROZ TUFADO CAMELIZADOS; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE MALTE; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE NATA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS VEGANOS; BRIOCHE DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHEESECAKES; CHURROS; CONES PARA GELADOS; CONFEITARIA DE FARINHA; CREMES BAVAROISE; CREPES; CROCANTE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHADOS DE CREME]; ESPECIALIDADES DE BOLOS; FATIA DE BOLO; FOLHADOS FRESCOS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; GATEAUX (BOLO); LEITE-CREME; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MADALENAS; MASSA DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA QUEBRADA; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MIL-FOLHAS; MUFFINS; PÄEZINHOS ESTALADIÇOS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE Especiarias [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE GENGIBRE; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PÃO DE LÓ GELADO; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA

CONGELADA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DINAMARQUESA; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA VIENENSE; PETIT FOURS; PETITS FOUR [PASTÉIS PEQUENOS DE SOBREMESA]; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; QUEQUES; PUDINS DE NATAL; PROFITEROLES; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; SAVARINS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SUSPIROS [DOCESORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTES; TARTES COM COBERTURA; TARTES DE ABÓBORA; TARTES DE FRUTA; TARTES DE MAÇÃ; TARTES DE MELAÇO; TARTES DE MIRTILOS; TARTES DE OVO; TARTES DOCES; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES FRESCAS; TORTA DA LUA (BOLINHOS CHINESES); TORTAS; TORTAS DE MAÇÃ; TORTES DE CREME; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA); ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; DECORAÇÕES DE PRODUTOS DE CONFEITARIA EM MINIATURA

(591)
(540)



Atelier Cake Design
Joaninha Doce

(550)

(531) 8.1.17

(210) **624414** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT PÁTIO D'AS MAIAS LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS;

SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **624431**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT SÉRGIO ROMEU GOMES DE ANDRADE
PT DAVID EMANUEL MAGALHÃES
LOURENÇO**

(511) 35 COMPILAÇÃO DE DIRETÓRIOS COMERCIAIS ON-LINE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE NA INTERNET COM INFORMAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A PARTIR DE BASES DE DADOS ON-LINE; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ON-LINE SOBRE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ON-LINE; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS ON-LINE EM QUE O VENDEDOR COLOCA OS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS E A LICITAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ON-LINE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS

DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA

(591)

(540)

KUIK CV

(550)

(210) 624433

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) PT DIANA MARIA DUARTE COELHO

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; FORMAÇÃO EM DESPORTOS ELETRÓNICOS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORMAÇÃO EM DESPORTO; FORMAÇÃO DESPORTIVA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO DE GINÁSTICA [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL

(FORMAÇÃO); APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; APOIO E ORIENTAÇÃO RELACIONADA COM A FORMAÇÃO MÉDICA; APOIO E ORIENTAÇÃO SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E APOIO E ORIENTAÇÃO VOCACIONAL; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIAS EMPRESARIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA TECNOLÓGICA; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ASSUNTOS FILOSÓFICOS; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUNÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES FILOSÓFICAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A BANCA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÕES DE BASE DE DADOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DIREITO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES RELIGIOSAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; CURSOS DE FORMAÇÃO RESIDENCIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO SOBRE O DESIGN DE MOTORES; DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS PARA FINS DE FORMAÇÃO; DEMONSTRAÇÃO [FORMAÇÃO] EM TÉCNICAS DE DECORAÇÃO E EM PINTURA; DEMONSTRAÇÕES DE PRODUTOS DE CABELEIREIRO PARA FINS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MOTORES; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE REPARAÇÃO DE BARCOS A MOTOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE REPARAÇÃO DE MOTORES; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE BARCOS A MOTOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE BARCOS A MOTOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE AGRICULTURA,

HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE PARA A INDÚSTRIA DA RESTAURAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AUTOMÓVEL; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE ÁRBITROS; FORMAÇÃO DE CONDUTORES; FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS; FORMAÇÃO DE CROUPIERS; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS NO SETOR DA CANALIZAÇÃO; FORMAÇÃO DE MÁGICOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL DESTINADO A ASSEGURAR A MÁXIMA PROTEÇÃO DE SEGURANÇA; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA ALIMENTAR; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM O PROCESSAMENTO DE TEXTO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM A DATILOGRAFIA; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; FORMAÇÃO DE PESSOAL NÃO MÉDICO RELACIONADA COM CUIDADOS INFANTIS; FORMAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DA INDÚSTRIADO PETRÓLEO DE ALTO-MAR; FORMAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DA INDÚSTRIA DO GÁS EM ALTO-MAR; FORMAÇÃO DE PILOTOS AUTOMÓVEIS; FORMAÇÃO DE PILOTOS E DE TRIPULAÇÃO DE CABINA; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NATAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DESPORTO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO EM ALFAIATARIA OU COSTURA; FORMAÇÃO EM ARTES MARCIAIS; FORMAÇÃO EM BASES MILITARES; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM ELETRÓNICA; FORMAÇÃO EM ENGENHARIA ELETROTÉCNICA; FORMAÇÃO EM FILOSOFIA; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GINÁSTICA; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO EM LÍNGUAS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CATERING; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROCESSADORES DE DADOS; FORMAÇÃO EM MESTRE DE CERIMÓNIAS; FORMAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÓNICOS; FORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES INDUSTRIAIS; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM

SEGURANÇA NO ÂMBITO DE TECNOLOGIAS DE PERFURAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE PREVENÇÃO DE CEGUEIRA; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EM TRABALHO COM MADEIRA; FORMAÇÃO EM TREINO DE CÃES; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE SIMULAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UM JOGO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PROCESSADORES DE TEXTO; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFÍCOS; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE SENSORES ÓTICOS; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE GRUAS; FORMAÇÃO NO COMBATE À FALSIFICAÇÃO POR FORMA A RECONHECER A CONTRAFAÇÃO; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA CONCEÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE FLORESTAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO MANUSEAMENTO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS PARA INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS COMERCIAIS; FORMAÇÃO PARA INVISUAIS RELACIONADA COM A UTILIZAÇÃO DE CÃES-GUIA; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO A PAIS; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA NO DOMÍNIO DA SOLDADURA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DOMÉSTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELATIVA A DEFESA PESSOAL; FORMAÇÃO RELACIONADA COM HARDWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS INFORMÁTICAS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM SOFTWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM

COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA RESTAURAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A APRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A GESTÃO DE MOSTRAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A GESTÃO DE EXIBIÇÕES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A GESTÃO DE ESPETÁCULOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FORMAÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO SOBRE DIETA [NÃO MÉDICA]; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCOS INDUSTRIAIS; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM A GEOTÉCNICA; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM HIGIENE; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM ANÁLISE QUÍMICA; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCO DE INCÊNDIO; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM SEGURANÇA; FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO MÉDICA; FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO JURÍDICA; FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO MÉDICO-DENTAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDICINA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO EMTÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROGRESSO RELATIVOS À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA PETROLÍFERA EM ALTO MAR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO EM LINHA; OFERTA DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; OFERTA DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM

INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE ESQUEMAS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE FORMAÇÃO DE JOVENS RELACIONADOS COM O SETOR DAS FERRAMENTAS; ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE FORMAÇÃO DE JOVENS RELACIONADOS COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DEFUTEBOL AMERICANO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL AMERICANO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM DEPILAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ONLINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE RISCO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM LINHA RELACIONADOS COM DIETAS; REALIZAÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FORMAÇÃO SOBRE A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA EM LINHA; SERVIÇOS DE ACADEMIAS PARA O ENSINO E FORMAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM FORMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE

CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE REQUISITOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO EM GESTÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO DE EMPREGADOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGUÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE PROPORCIONAM FORMAÇÃO EM POLÍTICA DE TERRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS EDUCATIVOS QUE PROPORCIONAM CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL RELACIONADOS COM O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL RELACIONADA COM NOVAS TECNOLOGIAS UTILIZADAS EM ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE VENDAS PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MANUFATURA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE TESTES ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS DISTÚRBIOS MÉDICOS E RESPECTIVO TRATAMENTO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA AMAS DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA DELEGADOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA TÉCNICOS DE CINEMA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES EM TÉCNICAS DE CONDUÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA ENGENHEIROS DE SOM; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA ENFERMEIRAS;

SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM O VOO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRIMEIROS SOCORROS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA ORTOPÉDICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE FÁBRICAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A EXPRESSÃO VOCAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ORATÓRIA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE GESTÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A TERAPÉUTICA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CIÊNCIA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A ELOCUÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM O DESIGN; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO RETALHISTA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FABRICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA ELETROTÉCNICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE ENGENHARIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM

MERGULHO SUBMARINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM LOGÍSTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS PARA A FORMAÇÃO DE ATORES; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A FORMAÇÃO DE PESSOAL NODOMÍNIO DA TECNOLOGIA ALIMENTAR; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO NO USO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE TECLADOS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO

44 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PROBLEMAS MÉDICOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A PESSOAS CARENCIADAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE ANÁLISES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS, NOMEADAMENTE AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE PACIENTES; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA ASMA; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS MÉDICOS PRESTADOS POR SPAS; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRIAGEM DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES; SERVIÇOS MÉDICOS E

SANITÁRIOS RELACIONADOS COM ADN, GENÉTICA E TESTES GENÉTICOS; SERVIÇOS MÉDICOS EM SPAS; SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA ONCOLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA NEFROLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DO TRATAMENTO DA DOR CRÓNICA; SERVIÇOS MÉDICOS, NOMEADAMENTE FECUNDAÇÃO IN VITRO; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIABETES; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO CORPO HUMANO; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O TRATAMENTO DE CANCRO DE PELE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O TRATAMENTO DE AFEÇÕES DO ORGANISMO HUMANO; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE MEDULA ÓSSEA; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE CÉLULAS-MÃES; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE CÉLULAS HUMANAS; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE SANGUE HUMANO; SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS

(591)

(540)

(550)

CONSCIÊNCIA PLENA

(210) **624434**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT JOANA CATARINA PEREIRA COSTA**

(511) 44 SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO E DE SOLÁRIO

(591)

(540)



(550)

(531) 5.1.12

(210) 624439	MNA	(511) 35	GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL
(220) 2019.05.22		(591)	
(300)		(540)	
(730) PT BRUNO TIAGO PEREIRA LOURENÇO NUNES			
(511) 09			
29			
33			
36		(550)	
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	(531)	26.1.18 ; 27.99.13	
37			
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL			
42			
VISTORIAS DE BENS IMOBILIÁRIOS			
44			
CULTIVO DE UVAS PARA A PRODUÇÃO DE VINHO; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS			
(591)			
(540)			
DON LORENZO MASTER CORPORATION			
(550)			
(210) 624458	MNA	(511) 44	ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ADAPTAÇÃO DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CASAS DE REPOUSO; CENTROS DE SAÚDE; COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DA AUDIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAIXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO;
(220) 2019.05.20			
(300)			
(730) PT CAVES SÃO BENTO LDA			
(511) 33			
VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS ROSÉ; VINHO BRANCO			
(591)			
(540)			
SUADEGA			
(550)			
(210) 624473	MNA		
(220) 2019.05.22			
(300)			
(730) PT LUÍS MIGUEL ASSOREIRA RAPOSO			



DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; ENSAIO GENÉTICO DE ANIMAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO; ERVANÁRIA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE CONVALESCENÇA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MEDICINA DENTÁRIA; MASSAGISTAS; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; MOXABUSTÃO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; NAPRAPATIA; ODONTOLOGIA; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE REPOUSO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM SANATÓRIOS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPÁTICA; QUIROPÁTICA [QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODEPENDENTES; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO FÍSICA; RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE ESTUPEFACIENTES; REFLEXOLOGIA; SANATÓRIOS; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ACUPUNTURA; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM

EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS; SERVIÇOS DE BARES DE OXIGÉNIO; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE HIDROTHERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTHERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE HOSPIÇOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE OCULISTA; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE QUIROPÁTICA; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/DESINTOXICAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE SANATÓRIO; SERVIÇOS DE SANATÓRIOS; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TALAOTERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA AUTOGÉNICA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÓNIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS ÓTICOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA DA FALA;

TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA POR HIPNOSE; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TESTES DE RASTREIO DO CONSUMO DE ÁLCOOL PARA USO MÉDICO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; ARTE CORPORAL; BANHOS PÚBLICOS COM FINS HIGIÉNICOS; BANHOS TURCOS; BARBEARIAS; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CORTE DE CABELOS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES DE BANHO TURCO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES DE BANHOS PÚBLICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PENTEADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; ESTÂNCIAS TERMAIS; ELETRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; ELETRÓLISE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SOLÁRIO (BRONZEAMENTO); DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS PARA HIGIENE PESSOAL; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO MÉDICO PARA INDIVÍDUOS COM DEFICIÊNCIAS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM O STRESS; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM IMUNOLOGIA; ACONSELHAMENTO SOBRE AS NECESSIDADES DOS IDOSOS QUANTO A CUIDADOS CLÍNICOS; ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVOS PROTÉSICOS; ADAPTAÇÃO DE MEMBROS ARTIFICIAIS; ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES; AJUSTE DE DISPOSITIVOS ORTOPÉDICOS; AJUSTE DE DISPOSITIVOS ORTÓTICOS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; ANÁLISE DE SORO HUMANO PARA TRATAMENTO MÉDICO; ANÁLISE DE TECIDOS HUMANOS PARA TRATAMENTO MÉDICO; ANÁLISES AO COLESTEROL; CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; CIRURGIA COSMÉTICA;

ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; ASSISTÊNCIA MÉDICA; ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS ESTAMINAIS; ANÁLISES MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; ANÁLISES MÉDICAS; ANÁLISES DE ARN OU ADN PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; CUIDADOS AMBULATORIOS CLÍNICOS; CONTROLOS MÉDICOS; CONSULTORIA MÉDICA PARA A ESCOLHA DE CADEIRAS DE RODAS ADEQUADAS, CADEIRAS SANITÁRIAS, APOIOS PARA INVÁLIDOS, ANDARILHOS E CAMAS; CONSULTORIA MÉDICA EM PERDA AUDITIVA; CONSULTORIA EM EXAMES AUDITIVOS; CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; COMPILAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; COLOCAÇÃO DE MEMBROS ARTIFICIAIS, DISPOSITIVOS PROTÉTICOS E PRÓTESES; CLÍNICAS MÉDICAS; CIRURGIA PLÁSTICA; COLHEITA E CONSERVAÇÃO DE SANGUE HUMANO; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS MÉDICOS DOS PÉS; CUIDADOS PALIATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES E DE ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE ARTICULAÇÕES DESLOCADAS, ENTORSES E FRATURAS ÓSSEAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, SOBRE DIABETES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; DOAÇÃO DE SANGUE; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; ENFERMAGEM; ENSAIOS GENÉTICOS PARA USOMÉDICO; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; EXAMES RADIOGRÁFICOS PARA USO MÉDICO; EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS COM O CORAÇÃO; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE BEBIDAS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA RELACIONADA COM VENENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VACINAÇÃO PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE ONCOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; HOSPITAIS; IMAGIOLOGIA DE RAIOS X PARA FINS MÉDICOS; IMAGIOLOGIA ÓTICA PARA USO EM

DIAGNÓSTICO MÉDICO; INFORMAÇÕES MÉDICAS; PSIQUIATRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREIO DO CÂNCRO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; PODOLOGISTA; ORGANIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO; INTERPRETAÇÃO DE SINAIS ELETROCARDIOGRÁFICOS; INFORMAÇÕES RELATIVAS À DOAÇÃO DE SANGUE; RASTREIO VASCULAR; RASTREIO DE DROGAS PRÉ-CONTRATAÇÃO; RASTREIO DE DROGAS PARA FINS MÉDICOS; RASTREIO DE DROGAS, ÁLCOOL E TESTES DE ADN PARA FINS MÉDICOS; RASTREIO DE ADN PARA FINS MÉDICOS; RASTREIO DA OSTEOPOROSE; REMOÇÃO DE VEIAS VARICOSAS POR LASER; REMOÇÃO DE VARIZES POR LASER; REMOÇÃO DE FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS POR LASER; REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS; REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETETAR FATORES DE RISCO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O SONO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICOS; ALUGUER DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONS; ALUGUER DE APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NA ÁREA DA TECNOLOGIA MÉDICA; ALUGUER DE CAMAS CONCEBIDAS ESPECIALMENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO; ALUGUER DE APARELHOS MÉDICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA USO MÉDICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA USO MÉDICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS MÉDICOS; LEASING DE EQUIPAMENTO MÉDICO

(591)
(540)



(550)

(531) 25.5.94

(210) **624491** MNA
(220) 2019.05.23
(300)
(730) **PT EVELISE DE FREITAS DA VEIGA**
(511) 43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS
(591)
(540)

AROMA D'CAFÉ

(550)

(210) **624499** MNA
(220) 2019.05.23
(300)
(730) **PT JOSÉ EMANUEL PINTO RIBEIRO**
NÁPOLES DE CARVALHO

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

QUINTA DO MONTE TRAVESSO
- ARTUR

(550)

(210) **624505** MNA
(220) 2019.05.23
(300)
(730) **PT ANDREIA GONÇALVES**
(511) 25 VESTUÁRIO DE MULHER
(591)
(540)

LA MARIPOSA

(550)

(210) **624512** MNA
(220) 2019.05.23
(300)
(730) **BRRICARDO PEIXOTO DE CASTRO**
(511) 33 ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS)
(591) Verde - Pantone 2259 C e Amarelo - Pantone 123 C;
(540)



(550)

(531) 29.1.3

(210) **624514** MNA
(220) 2019.05.23
(300)
(730) **PT CAVES DA CERCA, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; GELATINAS ALCOÓLICAS; HIDROMEL; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; LICORES ALCOÓLICOS DE

SABOR AMARGO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]

(591)

(540)

NICOLINO

(550)

(210) **624517**

MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) **PT ANA MARIA PREGO DE FARIA
BERKELEY COTTER**

(511) 14 FIOS DE PRATA [BIJUTARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; PEDRAS FINAS [SEMIPRECIOSAS]; PEDRAS ARTIFICIAIS [PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS]; PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS; PÉROLAS; PEDRAS PRECIOSAS ARTIFICIAIS; PÉROLAS DE IMITAÇÃO; FIOS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO; PESSOAL; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS PARA VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ALFINETES ORNAMENTAIS PARA CHAPÉUS; PORTA-CHAVES; AMULETOS DECORATIVOS PARA PORTA-CHAVES; ACESSÓRIOS EM; BIJUTERIA; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ADORNOS PARA CALÇADO EM METAIS PRECIOSOS; AMULETOS; ANÉIS; BIJUTARIA; BOTÕES DE PUNHO; BRINCOS; COLARES; CORRENTES [ARTIGOS DE JOALHARIA]; CORRENTES [BIJUTARIA]; FECHOS PARA JOALHARIA; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; JOALHARIA EM METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; PENDENTES; PULSEIRAS; BROCHES [BIJUTARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; BERLOQUES; ALFINETE DE ADEREÇO; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; ADORNOS CORPORAIS.

18 AÇAIMES; ACESSÓRIOS DE ARREIO EM METAIS PRECIOSOS; ACESSÓRIOS DE ARREIO, NÃO SENDO EM METAIS PRECIOSOS; ACESSÓRIOS PARA ARREIOS; ALCOFAS PARA TRANSPORTAR AS CRIANÇAS; ALCOFAS [SACOS] MANJEDOIRAS; ALMOFADAS PARA SELAS DE EQUITACÃO; ANÉIS PARA CHAPÉUS-DE-CHUVA; ANTOLHOS [ARREIOS]; ARÇÕES DE SELAS; ARMAÇÕES DE CHAPÉUS-DE-CHUVA OU DE CHAPÉUS-DE-SOL; ARMAÇÕES DE SACOS DE MÃO; ARREIOS [CORREARIA]; ARREIOS PARA CAVALOS; ARTIGOS DE SELARIA; BAINHAS PARA MOLAS [EM COURO]; BANDOLEIRAS [CORREIAS] EM COURO; BARBAS DE BALEIA PARA CHAPÉUS-DE-CHUVA OU CHAPÉUS-DE-SOL; BASTÕES [BORDÕES] DE ALPINISTA; BENGALAS; BENGALAS DE CHAPÉUS-DE-CHUVA; BENGALAS-ASSENTOS; BOLSAS; BOLSAS DE ASAS.; MULTIUSOS; BOLSAS DE CAÇA; BOLSAS DE COMPRAS REUTILIZÁVEIS; BOLSAS DE COURO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS; BOLSAS DE LONA PARA AS COMPRAS; BOLSAS DE MALHA; BOLSAS DE MALHA, NÃO SENDO EM METAIS PRECIOSOS; BOLSAS DE MALHAS;

BOLSAS DE TOILETTE EM MATERIAL TÊXTIL [VAZIAS]; BOLSAS DE VESTUÁRIO PARA VIAGEM.; FEITOS EM COURO; BOLSAS DE VIAGEM PARA GRAVATAS; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS EM CORRENTES DE MALHA EM METAIS PRECIOSOS; BOLSAS EM CORRENTES DE MALHA, NÃO SENDO DE METAIS PRECIOSOS; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGEM, CHAVES E OUTROS ARTIGOS PESSOAIS; BOLSAS PARA JÓIAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VAZIAS]; BOLSAS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS; BOLSAS PARA O TRANSPORTE DE FATOS, CAMISAS E VESTIDOS; BOLSAS PORTA-BEBÉS; BOLSAS PORTA-CHAVES, EM COURO OU IMITAÇÃO DE COURO; BOLSAS PORTA-JÓIAS PARA VIAGEM; BRIDÕES; CABRESTOS PARA CAVALOS; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; CAIXAS EM FIBRA VULCANIZADA; CAIXINHAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; CAIXINHAS PARA ARTIGOS DE TOILETTE; CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DO COURO]; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS DE COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS EM METAIS PRECIOSOS; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO; CHAPÉUS-DE-CHUVA; CHAPÉUS-DE-SOL; CHICOTES; CILHAS EM COURO [SELARIA]; COBERTURAS PARA CAVALOS; COFRES DE VIAGEM; COFRES PARA PERTENCES PESSOAIS; COLEIRAS PARA ANIMAIS; COLEIRAS PARA CÃES; COLEIRAS PARA CAVALOS; CORDÕES EM COURO; CORREIAS; CORREIAS DE ARREIOS; CORREIAS DE COURO; CORREIAS DE COURO [TIRAS]; CORREIAS PARA EQUIPAMENTO MILITAR; CORREIAS PARA PATINS; COURO A GRANEL; COURO EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; COURO EM POLIURETANO; CREPÕES [PARTES DE PELES]; ENVELOPES DE COURO PARA EMBALAR MERCADORIAS; ESTOJOS DE CHAPÉUS-DE-CHUVA; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS EM COURO PARA CHAPÉUS; ESTOJOS PARA CHAVES; ESTOJOS VAZIOS PARA BATONS [MARROQUINARIA]; ESTRIBOS; ETIQUETAS DE COURO PARA BAGAGENS; FAIXAS DE COURO; FERRADURAS; FERRADURAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; FIOS DE COURO; FITAS DE CHAPÉUS [FITAS EM COURO]; FREIOS [ARREIOS]; GUALDRAPAS [XAIRÉIS] DE SELAS PARA CAVALOS; GUARNIÇÕES [ENFEITES] DE COURO PARA MÓVEIS; IMITAÇÃO DE COURO A GRANEL; IMITAÇÕES DE COURO; JOELHEIRAS PARA CAVALOS; LÓROS DE ESTRIBOS; MALAS [BAÚS]; MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DE MÃO; MALAS DE SENHORA; MALAS DE VIA GEM; MALAS EM COURO; MALAS PARA LIVROS ESCOLARES; MALAS PARA VESTUÁRIO DESPORTIVO; MALAS TIPO PULLMAN; MALETAS EM COURO; MALETAS EM IMITAÇÃO DE COURO; MALETAS PARA DOCUMENTOS; MARTINETS; [CHICOTES]; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; MOCHILAS COM RODAS; MOCHILAS COM UMA ALÇA; MOLESQUINE [IMITAÇÃO DE COURO]; OBJETOS EM COURO CRU PARA MASCAR PARA CÃES; PASTAS [MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS]; PASTAS PARA ESTUDANTES; PEÇAS EM BORRACHA PARA ESTRIBOS; PEGAS DE MALAS [DE VIAGEM]; PELARIAS [PELES; DE ANIMAIS]; PELE DE CABRITO; PELES A GRANEL; PELES CURTIDAS; PELES DE ANIMAIS; PELES DE ANIMAIS DE MATADOURO; PELES DE CAMURÇA SEM SER PARA LIMPEZA; PELES [PELES DE ANIMAIS]; PELÍCULA DE TRIPAS DE BOIS OU CARNEIROS; PORTA-CARTAS [PASTAS]; PORTA-CARTÕES DE VISITA; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-MOEDAS SOB A FORMA DE CARTEIRAS; PORTA-MÚSICA; PRESILHAS DE SELAS; PUNHOS DE AUXILIARES;

DECAMINHADA; RECIPIENTES DE EMBALAGEM INDUSTRIAL EM COURO; RÉDEAS; RÉDEAS [ARREIOS]; RETÍCULAS (BOLSAS FEMININAS); REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM COURO; SACOS COM RODÍZIOS; SACOS DE ALPINISTAS; SACOS DE CAMPISTAS; SACOS DE COURO PARA A EMBALAGEM DE MERCADORIAS [ENVELOPES, BOLSAS]; SACOS DE DESPORTO; SACOS; DE MÃO; SACOS DE PRAIA; SACOS DE REDE PARA COMPRAS; SACOS DE VIAGEM; SACOS E MALAS PARA VESTUÁRIO DESPORTIVO; SACOS EM COURO PARA FERRAMENTAS [VAZIOS]; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] PARA EMBALAGEM; SACOS PARA ESTUDANTES; SACOS PARA PROVISÕES [SACOS DAS COMPRAS]; SACOS PARA VESTUÁRIO DESPORTIVO; SACOSPORTA-FATOS [PARA VIAGEM]; SELAS PARA CAVALOS; SLINGS [PANOS] PARA O TRANSPORTE DE BEBÉS; TIRANTES [ARREIOS]; TRELAS EM PELE [COURO]; TRIPA DE CELULOSE PARA ALIMENTOS; TRIPA DE CELULOSE PARA ALIMENTOS REFORÇADA COM PAPEL; TRIPAS PARASALSICHARIA; VÁLVULAS EM COURO; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS.

25 BANDANAS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; LENÇOS PARA A CABEÇA; ACESSÓRIOS EM METAL PARA CALÇADO; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BERMUDAS; BLUSÕES; BLUSAS; BLAZERS; BIQUÍNIS; BOAS; BODIES; BOLEROS; BOXER SHORTS; CACHECÓIS; CAFETÁS; CALÇAS; CALÇÃO DE; BANHO; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAPAS; CAPOTES; CAPUZES; CASACOS; CINTOS; CINTA PARA A CINTURA; COLARINHOS; COLETES; COMBINAÇÕES; COLLANTS; CORPETES; CUECAS; ECHARPES; DÓLMANES; ESTOLAS; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; FATOS; FATOS DE BANHO; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; JARDINEIRAS; [MACACÕES]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; JARRETEIRAS; LAÇOS; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LINGERIE; LUVAS; MALHAS; MANTOS; MÁSCARAS DE DORMIR; MEIAS; PÁREOS; PARKAS; PELES[VESTUÁRIO]; POLARES; PONCHOS; PULÓVERES; SAIAS; ROUPA INTERIOR; ROUPA DE DORMIR; SAIOTES; SARIS; SOBRETUDO; SUÉTERES; SUSPENSÓRIOS; SOUTIENS; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; TOPS [VE STUÁRIO]; TÚNICAS; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO PARA; HOMEM; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; XAILES.; LENÇOS DE SEDA (FOULARDS); ECHARPES; ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES DE HOMEM; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; ESTOLAS; ESTOLAS DE PELES SINTÉTICAS; ESTOLAS EM PELE; LENÇOS DE BOLSO; LENÇOS DE CAXEMIRA; LENÇOS DE OMBRO; LENÇOS DE PESCOÇO; LENÇOS DE PÔR AO PESCOÇO; LENÇOS PARA A CABEÇA; LENÇOS PARA A CABEÇA USADOS POR HOMENS MUÇULMANOS (YASHMAGHS); LENÇOS PARA COBRIR A CABEÇA; LENÇOS PARA USAR NA CABEÇA; LENÇOS PARA USAR SOBRE A CABEÇA

(591)
(540)

LAYERS

(550)

(531) 27.99.12

(210) **624520**

MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) **PT SUSANA CRISTINA MOREIRA DA SILVA**

(511) 01 GLICERINA PARA USO EM PROCESSOS DE FABRICO
20 MOLDES PLÁSTICOS PARA FAZER SABÃO
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM
MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO

(591)

(540)

PETER PAIVA

(550)

(210) **624530**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT R.LEITE PRODUTOS ALIMENTARES E
BEBIDAS UNIPESSOAL, LDA**

(511) 33 ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR
ALCOÓLICO DESTILADO; VINHOS COM
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS
DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS;
VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE
SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES
JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG
E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS
ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS;
VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS;
VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS SEM GÁS;
VINHOS ROSÉ; VINHOS QUENTES (VINHOS
AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS);
VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS
ALCOÓLICOS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE
DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO
DE UVAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE
ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI];
VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE AMORAS;
VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; BEBIDAS
À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO
[SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO À BASE DE
FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO
BRANCO

(591)

(540)

VIOLA AMARANTINA

(550)

(210) **624531**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT LUGARES100DISTANCIAS,LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE
MARKETING; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS
DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E
MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MARKETING;

CONSULTADORIA DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADA COM PESSOAL DE VENDAS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESSOAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS PROFissionais (EXCETO ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO)

- 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO

(591)

(540)

WORK2YOU

(550)

(210) **624532****MNA**

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT EVIDENTSTRATEGY, LDA**

- (511) 41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE

EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE RECREAÇÃO AQUÁTICA; EXPLORAÇÃO DE COMPLEXOS DE PARQUES AQUÁTICOS; EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÃO; FEIRAS DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; JARDINS PÚBLICOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PARQUES DE DIVERSÃO; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIVERTIMENTO DE CAMPOS DE FÉRIAS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM MOCHILEIROS; SERVIÇOS RECREATIVOS

- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA PASSAGEIROS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGOS DE EMERGÊNCIA NOMEADAMENTE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; Pousadas de turismo; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CAMPISMO

(591)
(540)



(550)

(531) 6.1.4 ; 24.17.25 ; 27.5.9

(210) **624533**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT CÔTE D'AZUR - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

(511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

**O SEU OBJECTIVO É O NOSSO
DESAFIO**

(550)

(210) **624537**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DE BARCELOS**

(511) 28 BONECAS MASCOTE

(591)

(540)



(550)

(531) 4.5.5 ; 27.5.1

(210) **624538**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT QUANTAL, S.A**

(511) 40 ESTAMPAGEM DE METAIS; CORTE DE AÇO; CORTE DE METAL; METALURGIA; SERVIÇOS DE SOLDADURA; SOLDADURA; SOLDADURA DE METAIS; TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA

(591) PROCESS BLACK ;1805;

(540)



(550)

(531) 26.1.2

(210) **624539** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **ES MIQUEL ÀNGEL FORTEZA ARTIGUES**

(511) 44 SERVIÇOS ÓPTICOS

(591)

(540)

OPTICOA

(550)

(210) **624540** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT MANUELA FARIA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE ATLETISMO

(591)

(540)

**MEIA MARATONA DOURO
VERDE**

(550)

(210) **624541** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT SÉRGIO NETO DA SILVA HENRIQUES**

(511) 33 VINHOS DE MESA; VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 5.7.10 ; 11.3.2

(210) **624546** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT HUGO RAPHAEL MIRA CUNHA**(511) 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO; APITOS
[INSTRUMENTOS MUSICAIS]21 OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA,
BARRO, TERRACOTA OU VIDRO

(591)

(540)

**Passarinhos
de Portugal**

(550)

(531) 3.7.24

(210) **624547** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL REBELO DA SILVA
BARREIRO**(511) 18 MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E
CARTEIRAS

(591)

(540)

A CESTA PORTUGUESA

(550)

(210) **624548** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT MARIA ISABEL FELGUEIRAS E SOUSA
QUARESMA NOVAIS**(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM
ARTES

(591)

(540)

CLIMA.STUDIO

(550)

(210) **624553** MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) **PT JOAQUIM CARLOS PEREIRA DA
ROCHA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO

(591) CO M100 Y100 KO;C100 M100 Y0 KO;

(540)



(550)

(531) 27.5.13

(210) **624560****MNA**

(220) 2019.05.23

(300)

(730) **PT PAULO JOSÉ DA LUZ AMADO**

(511) 16 ANUÁRIOS [PUBLICAÇÕES IMPRESSAS]; PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES SOB A FORMA IMPRESSA; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS [PERIÓDICAS]; REVISTAS PROFISSIONAIS; LIVROS; LIVROS DE COZINHA; LIVROS DE CULINÁRIA

41 APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; EVENTOS DE DANÇA; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE CANTO; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO,

CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; PRODUÇÃO DE SHOWS TEATRAIS; PRODUÇÕES TEATRAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FILMES EM GERAL; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; EXPLORAÇÃO DE ESTÚDIOS CINEMATOGRAFÍCOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CATERING; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM MESTRE DE CERIMÓNIAS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A APRESENTAÇÃO DE

ALIMENTOS; FORMAÇÃO SOBRE DIETA [NÃO MÉDICA]; OFERTA DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM LINHA RELACIONADOS COM DIETAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA TÉCNICOS DE CINEMA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A EXPRESSÃO VOCAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ORATÓRIA; CONSULTADORIA NA ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES CULINÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CULINÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DOS CONCURSOS DE CULINÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM CULINÁRIA

(591)

(540)

b i e n a l
gastronomia

(550)

(531) 25.5.95

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
593516	2019.06.07	2019.06.07	NUNO ANTÓNIO GOUVEIA FREIRE ANTUNES	PT	39	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 244.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 29 (todos os produtos), cl. 30 (todos os produtos), cl. 31 (todos os produtos) e cl. 44 (todos os serviços). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 239º nº 1 al. a); 237º nº 6 e 244.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes produtos da cl. 29 - azeite; banha; banha de porco; azeite extra virgem para alimentação; azeite para a alimentação; girassol (óleo de -) comestível; óleo de amendoim; óleo de canola; óleo de colza [couve-nabiça] para a alimentação; óleo de girassol para a alimentação; óleo de grainha de uva; óleo de milho; óleo de palma para a alimentação; óleo de soja; óleos alimentares; óleos aromatizados; óleos comestíveis; óleos para alimentação; palma (óleo de -) [alimentação]; óleos vegetais para alimentação; sebo comestível.
595721	2019.06.07	2019.06.07	MARIA ARMANDA PINHEIRO CALHEIROS	PT	35	
601557	2019.06.07	2019.06.07	EUNEA INVESTIMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	43	
614041	2019.06.04	2019.06.04	PAULO LIMA UNIPessoal LDA	PT	29	
614050	2019.06.04	2019.06.04	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO CONDE, S.A.	PT	33	
614123	2019.06.07	2019.06.07	PT PAY, S.A.	PT	09 35 36 38 42	
614194	2019.06.07	2019.06.07	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT	16 41	
614622	2019.05.24	2019.05.24	CATIA ISABEL DA CRUZ MOREIRA ALVES	PT	14 25	
614790	2019.05.27	2019.05.27	EPFS GARRAFEIRA, LDA.	PT	33 35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
617279	2019.06.07	2019.06.07	BORBA & BACHI, LDA	PT	43	
617281	2019.06.07	2019.06.07	BRUNO ALEXANDRE DA CRUZ RIBEIRO	PT	05 10 25 35 41 42	
617363	2019.06.07	2019.06.07	FILIPA OLIVEIRA MARQUES DA CRUZ	PT	24	
617461	2019.06.07	2019.06.07	AMÉRICO DA SILVA MONTEIRO	PT	43	
617485	2019.06.07	2019.06.07	MÁRIO PINTO DA CUNHA & FILHOS, LDA	PT	25	
617521	2019.06.07	2019.06.07	ADXTUR- AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ALDEIAS DO XISTO	PT	41	
617544	2019.06.07	2019.06.07	ROTAS PRÁTICAS LDA	PT	35 43	
617556	2019.06.07	2019.06.07	MOBILYTAXI, UNIPessoal, LDA.	PT	39	
617631	2019.06.07	2019.06.07	LUIS FERNANDO SIQUEIRA CORTINA FILHO	PT	35 41	
617657	2019.06.07	2019.06.07	PEDRO JOSÉ GONÇALVES DA COSTA	PT	38 41	
617715	2019.06.07	2019.06.07	MIGUEL RIBEIRO MENDANHA GONÇALVES	PT	20 21	
617828	2019.06.07	2019.06.07	ALEXANDRE JOSÉ ALVES DA FONSECA MARQUES FINO	PT	36	
617935	2019.06.07	2019.06.07	ÓSCAR DA COSTA ROSMANINHO	PT	06 19 37	
617959	2019.06.07	2019.06.07	MANUEL JOAQUIM ALVES DE SOUSA, UNIPessoal LDA	PT	30	
617960	2019.06.07	2019.06.07	MANUEL FERNANDO MOREIRA ROCHA	PT	18	
617966	2019.06.07	2019.06.07	ARMANDO JORGE LUCAS CALADO	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
137700	1946.11.05	2019.03.20	MASSA INSOLVENTE DE SALUSIF - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.	PT	03	sentença do tpi 1º juízo, proc. 291/18.0yhlsb, julga extinta a instância.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
534276	2014.08.06	2019.06.07	DIGITAL 3 - ESTÚDIO DE IMPRESSÃO, LDA.	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
601770	2018.11.15	2019.06.07	JOANA MARIA DUARTE LEAL MOURA MACHADO	PT	41	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
601951	2018.11.16	2019.06.05	FRICER - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, LDA	PT	11	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
602886	2018.11.18	2019.06.05	MARIA GABRIELA CASTILLÓN VALADAS CARTUCHO	PT	44	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
612919	2018.10.26	2019.06.05	TIAGO MANUEL MARTINS TAVARES DOS SANTOS	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
613905	2018.11.15	2019.06.07	KASAS E KASAS - ALGARVE PROPERTY, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
613911	2018.11.15	2019.06.05	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MOURA E BARRANCOS, C.R.L.	PT	29	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
613921	2018.11.15	2019.06.05	PESCANOVA PORTUGAL, LDA.	PT	29	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b), n.º 4 al. d); 237.º n.º 6 do cpi.
613979	2018.11.16	2019.06.04	MARTA JAIME	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
613987	2018.11.16	2019.06.04	IDFL, LDA.	PT	11	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614015	2018.11.16	2019.06.04	CATARINA TEIXEIRA FERREIRA	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
614038	2018.11.17	2019.06.04	PEDRO DAVID RUIZ LOPEZ	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614059	2018.11.16	2019.06.04	CARLOS ANDRÉ MARQUES FIGUEIREDO DA SILVA FERREIRA	PT	09 38	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614077	2018.11.16	2019.06.07	JOÃO LUÍS KRUS FERREIRA ROQUETTE	PT	45	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614081	2018.11.18	2019.06.07	MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO	PT	30 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614082	2018.11.18	2019.06.07	MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO	PT	30 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614083	2018.11.18	2019.06.07	MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO	PT	30 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614084	2018.11.18	2019.06.07	MARIA JOSÉ FERREIRA FELIZARDO	PT	30 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
614086	2018.11.18	2019.06.04	FRANCISCO MANUEL SILVA ALBANO	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
614174	2018.11.20	2019.06.04	SCORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A.	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
614229	2018.11.20	2019.06.07	FERNANDO DA SILVA DIAS DE FIGUEIREDO	PT	11 32	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614239	2018.11.20	2019.06.07	LOURENÇO SOARES DE ALBERGARIA DE LUCENA	PT	03	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
614240	2018.11.20	2019.06.07	LOURENÇO SOARES DE ALBERGARIA DE LUCENA	PT	03	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
614294	2018.11.19	2019.06.07	MUNDINAUTICA - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PESCA E SUBAQUATICOS LDA	PT	28	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.
614367	2018.11.20	2019.06.07	LUIS MIGUEL ANTUNES FRANCO DIAS	AT	35 43	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi.
614849	2018.11.30	2019.05.24	ANTÓNIO LUÍS VALENTE DE SOUSA TEIXEIRA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
614868	2018.11.30	2019.05.27	KUADROVIRTUAL-COMERCIO DE AUTOMÓVEIS UNIPessoal LDA	PT	12	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
614928	2018.12.02	2019.05.24	CRISTINA MARIA PINHEIRO DA SILVA	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. c) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.

Renovações

N.ºs 153 785, 180 494, 217 844, 227 551, 320 222, 325 245, 334 054, 335 043, 335 977, 403 928, 438 014, 440 505, 445 428, 445 429, 446 192, 446 575, 446 579, 447 535, 450 401, 450 412, 451 766, 451 859, 451 863, 451 889, 453 020, 453 852, 454 129, 454 214, 454 225, 454 252 e 454 517.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
294147	1993.08.19	2019.02.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA BOAS QUINTAS, LIMITADA.	PT	33	sentença do tpi, 1º juízo, proc.146/18.9yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão do inpi que declarou a caducidade do registo; acórdão do trl (8ª secção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.
586717	2017.08.07	2019.03.07	MENIR BR SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.	PT	33	sentença do tpi, 1º juízo, proc.106/18.0yhlsb, julgou o recurso procedente e revogou o despacho de concessão do inpi; acórdão da do trl (8ª secção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
317501	2019.04.23	MOUTINHO & MOUTINHO, LDª	PT	RUI NATAL SILVA MOUTINHO	PT	
572894	2019.05.08	GENYEN - GROW AND PROTECT, S.A.	PT	PETMAXI, S.A.	PT	
582819	2019.05.08	ÓRBITA - BICICLETAS PORTUGUESAS, LDA.	PT	ENGENHO DE MESTRE LDA	PT	
611607	2019.05.06	LABIRINTO QUOTIDIANO LDA	PT	SEARCHING HARMONY LDA	PT	

Outros averbamentos (artigo 30.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
338598	2019.06.07	DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, LDA.	PT	LEVANTAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE R. PONTO 2 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, LDA..
604367	2019.06.07	FULLSPORT - ALUGUER E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPessoal LDA	PT	AVERBAMENTO DE HIPOTECA A FAVOR DE FRADELSPORT - CASA DE DESPORTO DE FRADELOS, LDA.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
613607	2018.11.09	2019.05.29	IVONE BERNARDETE MACÁRIO LOPES	PT	29 31 32 33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
617639	2019.01.27	2019.06.05	BRUNO FREIRE LOPES	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
617710	2019.01.28	2019.06.04	LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA.	PT	05	PEDIDO JÁ PUBLICADO
619155	2019.02.20	2019.06.04	CARM - CASA AGRICOLA ROBOREDO MADEIRA, SA	PT	29 33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620689	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620692	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620693	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620694	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620695	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620696	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620697	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
620699	2019.03.19	2019.06.07	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
622811	2019.04.18	2019.05.27	VITOR MANUEL SOARES DE OLIVEIRA	PT	36	PEDIDO JÁ PUBLICADO
624325	2019.05.21	2019.06.03	FANGJING LIN	PT	33 35	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
422288	2008.02.22	2019.06.04	ARQUILED, PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, S.A.	PT	
503539	2012.11.09	2019.05.17	ADÉLIA RIBEIRO DA MOTA	PT	
517054	2013.10.15	2019.04.16	ANTÓNIO JOSÉ TAVARES DA SILVA	PT	
613766	2019.03.04	2019.05.29	GULA COM LATA, LDA.	PT	
614591	2019.03.26	2019.04.05	MARIA SUSANA HENRIQUES BATISTA DA COSTA	PT	

Outros Atos

540070. – NA PÁGINA 178 DO BOLETIM N.º 2019/05/28, NO MAPA DE DESISTÊNCIAS, CONSIDERE-SE RETIFICADA A DATA DE DESISTÊNCIA PARA «2019.04.15».

596105. – NO BOLETIM N.º 2018/02/23, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO 511, LIMITE-SE O DESTINO DA MARCA APENAS AOS SERVIÇOS ASSINALADOS NA CLASSE 32 - CERVEJAS; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS.

612359. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 23º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO A PÁG. 78 DO BPI DE 2019/02/13 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

613805. – SUPRIMIDOS TODOS OS PRODUTOS INCLUÍDOS NA CLASSE 17 E NA CLASSE 20.

614295. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

623305. – PEDIDO LIMITADO A(CL33):VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PORTO

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
566562	10000399 29	2018.06.07	2019.05.29	CENÁRIO JANOTA LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
591836	10000546 98	2018.08.14	2019.05.29	EDUARDO MANUEL COELHO TAVARES DA SILVA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
603420	10000010 68	2019.01.07	2019.05.29	ANFERLUX ELECTRODOMÉSTICOS LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1405634	2017.09.29	2019.06.07	LABORATORIA "VICHISLITELNAYA MEHANICA"LIMITED LIABILITY	RU	35 42	
1408344	2018.01.30	2019.06.07	NEXENIO GMBH	DE	09 35 38 42	
1408639	2018.05.15	2019.06.07	DEUTSCHE STEINZEUG CREMER & BREUER AG	DE	19 37	
1408788	2017.11.29	2019.06.07	JINAN GAOHUA PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	05	
1408810	2018.01.23	2019.06.07	DANVISTANO TRADING LTD.	BZ	07 08 09 11	
1412540	2018.05.22	2019.06.07	SHANDONG FRONTECH AUTO PARTS CO., LTD.	CN	12	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48940** **LOG**

(220) 2019.05.21

(730) **PT MÁRCIO ANDRÉ NUNES SIMÕES**

(512) 79120 ACTIVIDADES DOS OPERADORES
TURÍSTICOS

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PASSEIOS TURÍSTICOS.
ALUGUER DE VIATURA COM CONDUTOR PARA
VISITAS A LOCALIZAÇÕES DE INTERESSE TURÍSTICO E
CULTURAL.

(591)

(540)



(531) 11.1.14 ; 18.4.2 ; 27.5.1

(531) 26.1.20 ; 27.5.3 ; 27.5.7

(210) **48946** **LOG**

(220) 2019.05.20

(730) **PT RUI AMADEU ALMEIDA BORGES**

(512) 93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E
RECREATIVAS, N.E.

MOTO CLUB - GRUPO OS QUÍMICOS DA ESTRADA -
ORGANIZA EVENTOS RECREATIVOS COMO PASSEIOS
E CONCENTRAÇÕES DE TODO O TIPO VEÍCULOS
MOTORIZADOS DE 2 RODAS

(591)

(540)



(531) 1.15.5 ; 2.9.23 ; 3.7.17 ; 27.5.9

(210) **48944** **LOG**

(220) 2019.05.21

(730) **PT RUI JORGE SÁ OLIVEIRA**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO
RESIDENCIAIS) 41200: CONSTRUÇÃO 71110:
ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA 71120: ACTIVIDADES
DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS

(591)

(540)



(210) **48947** **LOG**

(220) 2019.05.21

(730) **PT ALEXANDRE CARDOSO IGREJA
AZEVEDO**

(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
VÍDEO - CAE 59120 FOTOGRAFIA - CAE 74200 DESIGN -
CAE 74100 MARKETING -CAE 73110

(591)

(540)



(531) 26.5.1 ; 26.11.1 ; 26.11.6 ; 26.11.7 ; 27.5.10

(210) **48948** LOG

(220) 2019.05.21

(730) **PT ONDAPLATINA - GESTÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.**

(512) 55111 OUTROS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS COM RESTAURANTE RESTAURANTE E BAR DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DENTRO DO HOTEL MERCURE LISBOA ALMADA

(591)

(540)



Contemporary Food & Juice Bar

(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **48961** LOG

(220) 2019.05.21

(730) **PT HORTESTATE LDA**

(512) 55119 OUTROS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS COM RESTAURANTE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA; ALOJAMENTO TURISTICO.

(591) FUNDO EM VERMELHO "FERRUGEM" E LETRAS A AZUL MARINHO

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.1 ; 27.99.6 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **48962** LOG

(220) 2019.05.21

(730) **PT HORTESTATE LDA**

(512) 55119 OUTROS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS COM RESTAURANTE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA; ALOJAMENTO TURISTICO

(591) FUNDO A VERMELHO "FERRUGEM" COM LETRAS E CIRCULO A AMARELO "DOURADO"

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.1 ; 27.99.6 ; 29.1.1 ; 29.1.97

(210) **48966** LOG

(220) 2019.05.23

(730) **PT OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA**

(512) 01210 VITICULTURA VITICULTURA

(591)

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.16 ; 27.99.17

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47975	2019.06.07	2019.06.07	QUINTA DO CAVALINHO - VINHOS, LDA	PT	
48077	2019.06.07	2019.06.07	SERVENERGIA, LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47680	2018.11.28	2019.05.24	GOLD MOUNTAINS COMPANY LDA	PT	304 º- i n º 1 al. c) e e); 237 º n º 4; arts. 304 º-g do cpi.

Renovações

N.ºs 17 107, 17 559 e 18 220.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
27897	2019.06.05	GESTIFÚNEBRE - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, LDA.	PT	FUNERÁRIA DA LINHA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14196	2009.11.11	2019.06.03	NUNO MIGUEL PALMA FILIPE	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
589	2019.03.04	2019.05.15	MARIA JOSÉ FERREIRA COSTA	PT		

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686